



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/10294/2009

Programmes for the eradication, control and monitoring of certain animal diseases and zoonoses

Control programme of *Salmonella* in breeding, laying and broiler flocks (*Gallus gallus*) and in flocks of turkeys (*Meleagris gallopavo*)

Approved* for 2010 by Commission Decision 2009/883/EC

Portugal

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLO DE SALMONELAS EM BANDOS DE PERÚS 2010



**Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
Divisão de Epidemiologia
PORTUGAL**



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em perus consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2012, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de perus de engorda e de reprodução que permanecem positivos.

Com este programa pretende-se monitorizar a taxa de infecção de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de perus, uma vez que, de acordo com os resultados obtidos no estudo de base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE, a prevalência destes serótipos de *Salmonella* foi de 0%.

b) Apresentação de provas – serão disponibilizadas evidências documentais de que foram cumpridos os requisitos mínimos de amostragem estabelecidos na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do conselho que indica a população animal em questão e as fases da produção que a amostragem deve cobrir, bem como dos resultados das pesquisas laboratoriais.

Bandos de perus de reprodução

A amostragem de bandos de perus de reprodução por iniciativa do operador ocorrerá:

- Na fase de cria: em aves do dia, às quatro semanas de idade e duas semanas antes de serem transferidos para a fase de postura
- Bandos adultos: de três em três semanas durante o período de postura na exploração ou no centro de incubação e nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados são válidos por um máximo de seis semanas após a colheita das amostras e, por conseguinte, pode ser necessário repetir a amostragem para um mesmo bando.

A amostragem efectuada pela autoridade competente deve incluir, pelo menos:

- Uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com, pelo menos, 250 perus de reprodução adultos com idades compreendidas entre as 30 e as 45 semanas, mas incluindo em qualquer caso todas as explorações em que se tenha detetado, nos últimos doze meses, *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* e todas as explorações onde existam perus reprodutores de élite (irisavós) assim como bissavós e avós. Esta amostragem também pode ser efectuada no centro de incubação.
- Todos os bandos nas explorações, em caso de detecção de *Salmonella Enteritidis* ou de *Salmonella Typhimurium* em amostras colhidas nos centros de incubação pelos operadores das empresas do sector alimentar ou no quadro dos controlos oficiais, a fim de investigar a origem da infecção.

Bandos de perus de engorda

A amostragem efectua-se, nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados serão válidos por um máximo de 6 semanas após a colheita das amostras.

c) Apresentação de provas – serão apresentadas evidências documentais de que serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos nas partes C,D,E do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003

Requisitos específicos aplicáveis aos bandos de perus

Serão tomadas as medidas estabelecidas nos pontos 3 a 5 do parte C do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 sempre que a análise das amostras efectuadas em conformidade com os regimes de testes indicados no Anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005 e (CE) nº 584/2008 indicar a presença de *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* num bando de perus de reprodução ou de engorda.

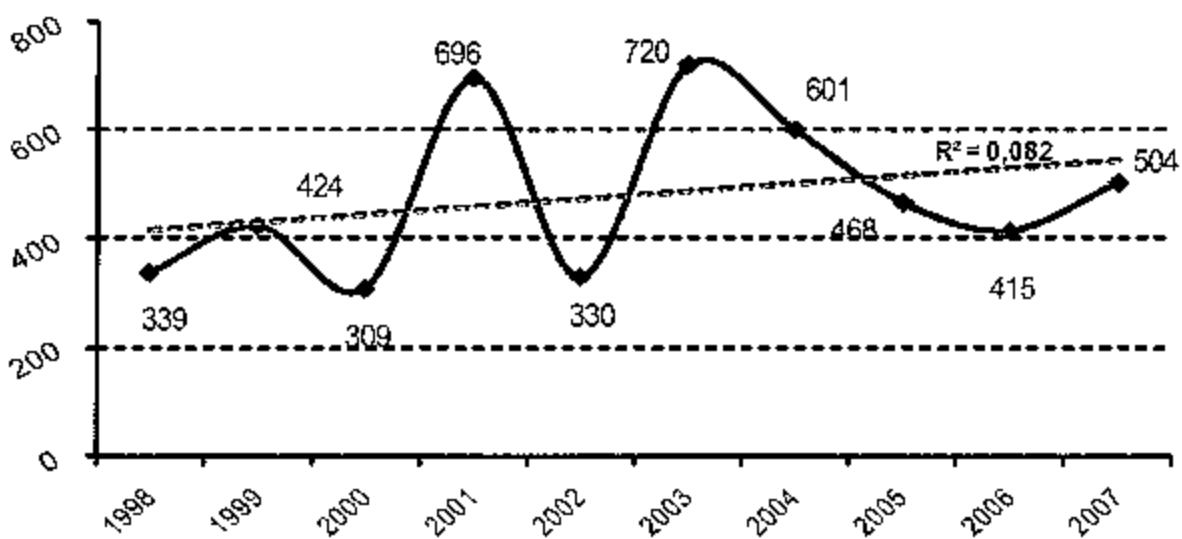
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à media europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).



Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE constatou-se que a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de perus encontrada no âmbito do referido estudo foi de 0%.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N (Norte)
2. C (Centro)
3. LVT (Lisboa e Vale do Tejo)
4. ALT (Alentejo)
5. ALG (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuados sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº 584/2008 e Regulamento (CE) nº 213/2009.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos dos bando e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.



Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas previstas no ponto 3.6 da parte B do presente Programa sempre que as análises efectuadas em conformidade com os regimes de testes indicados no Anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005 e (CE) nº 584/2008 indiquem a presença de *Salmonella* Enteritidis ou *Salmonella* Typhimurium num bando de perus de reprodução ou de engorda.

Complementarmente são adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos. Os charumes são encaminhados de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 1174/2002 de 3 de Outubro e classificados como produtos de categoria II.

A água de bebida é monitorizada e sujeita a procedimentos de sanificação de modo a satisfazer os requisitos específicos constante da Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo quaisquer disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus não estão previstos ajuda financeira às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

Actualmente, não existem em Portugal explorações de reprodução de perus. Os operadores importam os ovos de incubação ou adquirem no mercado externo os perus do dia para recría e engorda.

Estimamos que em 2008 cerca de 50% dos perus existentes em Portugal foi adquirido directamente no exterior. Em Portugal, não são criadas estirpes genéticas pesadas, utilizando-se mais as linhas ligeiras e médias da BUT (British United Turkeys), Nicholas Turkeys ou Hibrid.



O ciclo de produção, prolonga-se até à 12^a a 14^a semanas para as fêmeas (com pesos médios de entre 5,5kg e 6,5kg) e até às 16^a a 18^a semanas para os machos (com pesos superiores a 10 kg).

As explorações existentes são praticamente todas de produção intensiva, não tendo expressão conhecida a produção extensiva de perus em Portugal.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles indústrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue.



Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Perus (inic. e cres.)	29 175	32 775	35 916	36 162	30 658
Perus (engorda)	74 818	78 913	81 871	86 411	98 342

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manejo alimentar, sanitário e clínico das explorações de perus é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A autoridade sanitária veterinária nacional - Direcção Geral de Veterinária - possui um sistema de atribuição de uma marca específica para cada exploração e intervém directamente nas explorações sempre que exista motivo de natureza sanitária que justifique essa intervenção. A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Todos os aviários de perus do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

2.6. Manutenção de registo nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de perus devem zelar para que as explorações disponham de registo próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bando de perus enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o histórico sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A deslocação de aves para produção, repovoamento ou para abate imediato é feita a coberto de uma guia de circulação, de acordo com o Decreto-Lei nº 142/2006 de 21 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.



2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

As explorações industriais possuem uma identificação inequívoca (Nº de Registo de Exploração) que é inscrita em todos os documentos de circulação que acompanham qualquer deslocação da totalidade ou parte dos animais dessa exploração, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: Infecção de animais com *Salmonella* spp zoonótica (*Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de perus

Ano de Execução: 2010

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2010

Referência do presente documento: Salm/Perús/PT/2010

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Ana Filipa Lourenço tel: 213239651, fax: 213239644,
alourenco@dgav.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2009

2. ANTECEDENTES DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2006/662/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de perus amostrada no âmbito do referido estudo foi de 0%.

Não existem outros dados disponíveis. 2010 será o primeiro ano de implementação do programa nas explorações de perus.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

3.1. Introdução

O Programa terá início em 2010 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- Regulamento (CE) nº 584/2008 da Comissão de 20 de Junho de 2008
- Regulamento (CE) nº 213/2009 da Comissão de 18 de Março de 2009

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2010 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 584/2008 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelas explorações de perus e define também a metodologia das colheitas oficiais.

3.2. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em perus consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2012, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de perus de engorda e de reprodução que permanecem positivos.



Com este programa pretende-se monitorizar o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de perus.

3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de perus de engorda e reprodução abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

Os bandos de perus são sujeitos a amostragem por iniciativa do operador e pela autoridade competente.

UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Em Portugal não existem explorações de perus de reprodução declarados durante ano de 2008.

Região	Nº de Explorações	Nº Explorações com mais de 500 aves	Nº estimado de bandos/ano	Nº médio aves/ano
Norte	1	1	2	30.000
Centro	39	38	95	332.500
lisboa e Vole do Tejo	113	113	283	1.226.333
Alentejo	2	2	5	25.000
Algarve	0	0	0	0
Madeira	0	0	0	0
Açores	0	0	0	0
Total	155	154	385	1.613.833

A – Bandos de perus de reprodução

A-1. Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem de bandos de perus de reprodução por iniciativa do operador ocorrerá:

- Na fase de criar em pintos do dia, às quatro semanas de idade e duas semanas antes de serem transferidos para a fase de postura
- Bandos adultos: de três em três semanas durante o período de postura na exploração ou no centro de incubação e nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados são válidos por um máximo de seis semanas após a colheita das amostras e, por conseguinte, pode ser necessário repetir a amostragem para um mesmo bando.

A-1.2 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem será efectuada obedecendo ao disposto nos pontos 2.2.1 e 2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

A-2- Amostragem efectuada pela autoridade competente

A amostragem pela autoridade competente deve incluir, pelo menos:

- Uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com, pelo menos, 250 perus de reprodução adultos com idades compreendidas entre as 30 e as 45 semanas, mas incluindo em qualquer caso todas as explorações em que se tenha detectado, nos últimos doze meses, *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* e todas as explorações onde existam perus reprodutores de elite (frisavós) assim como bissovós e avós. Esta amostragem também pode ser efectuada no centro de incubação.



- Todos os bandos nas explorações, em caso de detecção de *Salmonella Enteritidis* ou de *Salmonella Typhimurium* em amostras colhidas nos centros de incubação pelos operadores das empresas do sector alimentar ou no quadro dos controlos oficiais, a fim de investigar a origem da infecção.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir a amostragem realizada pelo operador.

A-2.1 Protocolo de amostragem efectuada pela autoridade competente

A amostragem será efectuada obedecendo ao disposto nos pontos 2.2.1 e 2.2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

B- Bandos de perus de engorda

B.1. Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem efectua-se, nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro. Os resultados serão válidos por um máximo de 6 semanas após a colheita das amostras.

A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

B.1.2. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos dois pares de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de perus de criação ao ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 perus, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.

A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. De forma alternativa, as botas ou meias para esfregaço podem ser autoclavadas com o solvente em sacos ou jarros de autoclavagem antes da utilização. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontram representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.



Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para reter o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será rotulado identificando assim a amostra.

A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

B-2.1 Amostragem de controlo oficial

A autoridade competente irá proceder à amostragem, uma vez por ano, de todos os bandos em 10% das explorações com pelo menos 500 perus de engorda.

Adicionalmente a amostragem pela autoridade competente realizar-se-á:

- Em todos os bandos de uma exploração em que se tenha, para um bando, detectado a presença de *Salmonella Enteritidis* ou de *Salmonella Typhimurium* em amostras colhidas pelo operador da empresa do sector alimentar, a menos que a carne dos perus dos bandos se destine a tratamento térmico industrial ou a um outro tratamento que elimine as salmonelas.
- Em todos os bandos numa exploração em que se tenha, para um bando, detectado a presença de *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium* no lote anterior em amostras colhidas pelo operador da empresa do sector alimentar, e
- Sempre que a autoridade competente o considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar.

B-2.2. Protocolo de Amostragem oficial

a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto B.I.2

Alternativamente, a autoridade competente pode decidir colher um par de esfregaços em botas, abrangendo 100% da superfície da instalação, desde que combinado com uma amostra de pó, colhida em diversos locais de toda a instalação em superfícies onde a presença de pó seja visível.

b) Casos suspeitos

Se a autoridade competente efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de perus não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium* mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de perus deve ser considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 584/2008 da Comissão de 20 de Junho.

3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial



3.4.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Recurso Biológicos - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).

3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrito no Anexo 3.

3.5. – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de perus é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, (excepto estíples de vacina).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonela*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. [CE] nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para ovelas e nomeadamente para frangos de crescimento.

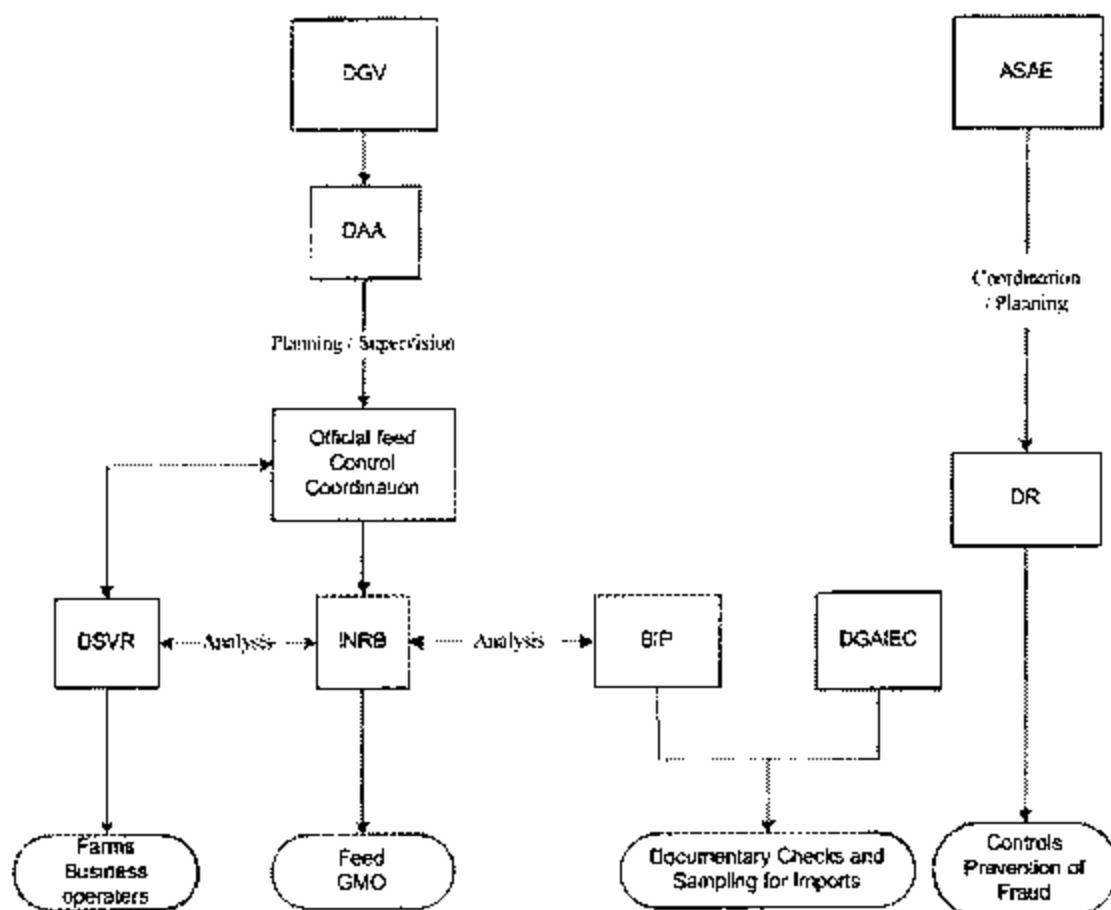


O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 183/2005, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores).
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

BIP – Postos de Inspecção Fronteiriços ("Border Inspection Points");

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo



Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respetivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respetivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível das operadoras do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, no qual está incluído o controlo da *Salmonella* (critério de segurança - pontos 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9; critério de higiene - 2.1.5).

- Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos existe a obrigatoriedade de comunicação dos mesmos à autoridade competente, disposição prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto, que transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.



3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.6.1. Medidas em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de perus, serão tomadas as seguintes medidas:

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave do bando deve ser retirada da exploração sem o controlo da autoridade competente.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, será efectuado o abate em Matadouro autorizado, com acompanhamento da autoridade competente, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e sob controlo da DSVR.

Conforme critérios da Inspecção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Uma vez esvaziados os pavilhões ocupados pelos efectivos positivos, deve proceder-se a uma limpeza e desinfecção eficazes, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e cermas, segundo os processos fixados pela Autoridade competente em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002.

Repovoamento

O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da respectiva DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves do dia com a seguinte proveniência:

- a) Explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas autoridades veterinárias.
- b) Explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella* ao abrigo do Programa Nacional de Controlo.
- c) Explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*.
- d) Explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.



3.6.2. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonela* num aviário de perus serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável; proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame ocidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidos do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.



Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfecção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

Registos nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de perus devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

Os registos devem ser mantidos por três anos.

Os aviários de perus devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ Legislação Comunitária de suporte: Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2010

- Último Ano: 2012

σ Vigilância
σ Testes
σ Eliminação dos produtos

σ Controlo
σ Testes
σ Eliminação dos produtos

4.2. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
9. ALT - Alentejo
10. ALG - Algarve

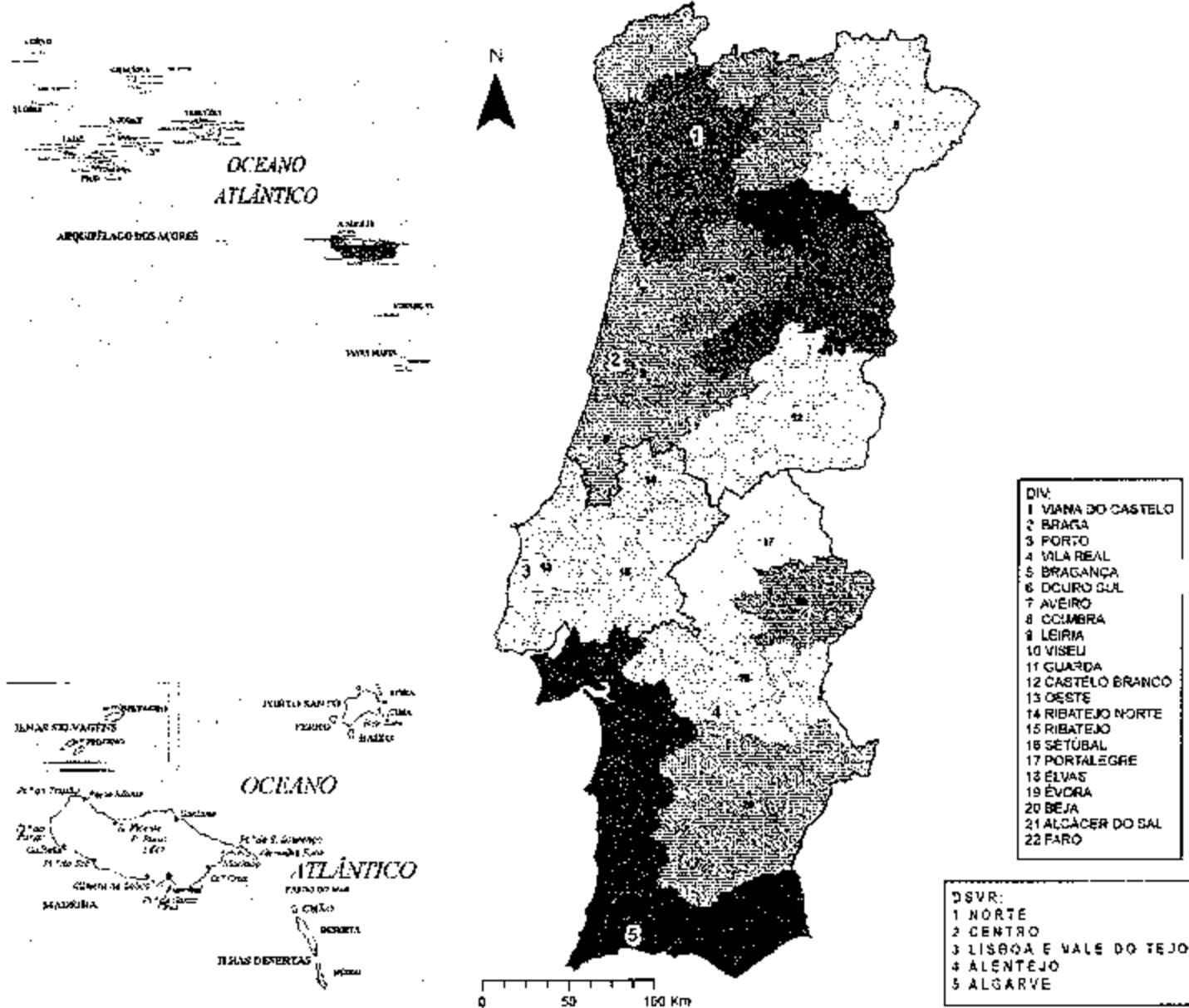
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser executado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Todos os aviários de perus do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num avário de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num avário de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Os aviários de perus são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que o Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

4.4.8. Medidas e legislação aplicável relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos à occisão:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de perus, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos controlos oficiais, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5).



5. Descrição geral dos custos e dos benefícios do programa

O Programa irá ser aplicado nos aviários de perus.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de perus e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados em capítulo próprio.

6. Dados sobre a evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

Não disponíveis.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Ano: 2010

Região	Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Norte	Análise bacteriológica (deteção)	Bandos de perus de engorda	Fezes	Controlo	2
Centro					95
ELY					283
ALT					5
ALG					0
Madeira					0
Açores					0
Total					385

Região	Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Norte	Serotipificação e TSA	Bandos de perus de engorda	Isolados das amostras positivas	Controlo	1
Centro					8
ELY					24
ALT					1
ALG					0
Madeira					0
Açores					0
Total					34

7.1.2. Objectivo em termos de teste bando

Ano: 2010

Espécie animal: Bandos de perus de engorda

Região	Tipo de bando	Nº total da bandos	Nº total estimado de animais	Nº total de bando no âmbito do programa	Nº previsto de bando de animais no âmbito do programa que se prevê contabilizar	Nº previsto de bando positivos	Nº de bandos que se prevê disponibilizar	Nº de bandos que se prevê disponibilizar	Quantidade prevista de ave(s) destinados:	
									al	al2
Norte	Bandos de engorda	2	30.400	2	20.500	2	0	0	0	0
Centro	Pct. d. q. Sust.	75	332.500	95	292.000	95	0	0	0	0
IVN	Bandos de engorda	282	1.226.353	253	1.226.353	283	0	24	0	0
AL1	Perus de engorda	5	25.000	5	25.000	5	0	0	0	0
AL2	Perus de engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madalena	Perus de engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACORES	Perus de engorda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		385	1.613.833	365	1.613.833	325	0	34	0	0

al = aves

n1 = *Escherichia coli* E. coli

n2 = *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*



8 - ANÁLISE FORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 - Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

Nº de análises de detecção = 385 - 38 [SO] = 347

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

A autoridade competente irá amostrar, uma vez por ano, todos os bandos em 10% das explorações com pelo menos 500 perus de engorda.

Nº de análises de detecção = 38

Para uma positividade esperada de 8% para *Salmonella* spp (de acordo com os resultados do estudo de base) estão previstas cerca de 34 serotipificações.

c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 34 amostras positivas outros testes terão de ser levados a efeito:

34 Análises de serotipificação e identificação do agente

34 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de <i>Salmonela</i>	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

347 análises de detecção x €20 = **€ 6.940**

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

38 análises de detecção x €20 = **€ 760**

c) Situações de positividade

34 análises de serotipificação x €36 = **€ 1.224,00**

34 Testes de Sensibilidade aos Antibióticos (TSA) x € 9.5 = **€ 323,00**

d) Indemnizações – Abates Sanitários: não estão previstos

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): **€ 2.307,00**

Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Descrição	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos dia rotineiros	Analise: selecção salmoneiro	38	20,50 €	789,00 €	Sim
	Analise: serologia	34	36,00 €	1224,00 €	Sim
	Analise: ISA	34	9,50 €	323,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com o administrador da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destituição					
3.1. Invernizamento de animais					
Indemnização pelos ovos					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					
4. Limpeza e desinfeção					
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
				Total	7.337,00 €



ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 584/2008** da Comissão de 20 de Junho de 2008 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* em perus.
- **Regulamento (CE) nº 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento(CE) nº 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009 que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1003/2005 no que diz respeito ao controlo e aos testes de detecção de salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e de perus



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro** – Estabelece o Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
- **Portaria nº 637/2009 de 9 de Junho** - Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas.
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio**- Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracommunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracommunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 392/09 de 14 de Maio de 1953**

Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Annado	Rua da Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	212115380
LNIV-Várzea	Norte	Alecia Tavares	Rua dos Lagrões, Lugar da Madalena	4485-655 VAIROAO V.C.D	252660600	252660695
SFGAI ARB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Rua de Recarei, Gondivaz	4465-754 Lapa do Balin	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mº Manuela Amaral	Quinta do Funchel	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ara Cardoso	Lugar da Serrateira - Almeida	2005-110 Almeida	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lidia Môr	Vila Brava	9700-226 Angra do Heroísmo	295206500	295206521
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua do Matadouro, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231460	291229507
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardino de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Rua da S. Gonçalo	9504-540 Ponta Delgada	296201770	296653324
Laboratório Tomaz - Análises Clínicas, Lda.	Centro	Ana Tavares	Av. Marquês de Pombal, Lote 2-1º Esq	2410-152 LÉRIA	244830460	241830165
A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Machado	Jagus Valley - Tecnópole do Vale do Tejo, Rua José Dias Sonâo, Azeitão	2200-022 Abrantes	241322357	241573644
Globolab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Ferraz Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80, loja C - Bento; Agostinho 301	2430-048 Marinha Grande	244567001	244 569 015
Controlver - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereno Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Zim II, Lote 6	3460-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Supervisão, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sá	Pólo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104200	217104295
BIOCANT - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Gato	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 04, Lote 3	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Freira	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fontes	Roliça	2540-671 Bombarral	262609000	262606143



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
da Vida Animal



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 24 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção e de 96 horas após a colheita.

Amostras de esfregaços em botas e amostras de pó

- O par de botas para esfregaço é desembrulhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente. As botas/meias devem ficar completamente imersas na água peptonada tamponada, pelo que pode ser necessário adicionar uma quantidade suplementar.
- A amostra de pó será preferencialmente analisada em separado. No entanto a autoridade competente pode decidir reuni-la com o par de botas/meias para esfregaço.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Outras amostras

Devem ser preparadas em conformidade com o disposto no ponto 2.2.2 do anexo do Regulamento (CE) nº 1003/2005.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para os salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos. Este método encontra-se descrito no anexo D da norma ISO 6579 (2002); " Detecção de *Salmonella* spp. em matéria fecal de origem animal e em amostras da fase de produção primária". Será utilizada a versão mais recente do anexo D.

Neste método de detecção utiliza-se um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

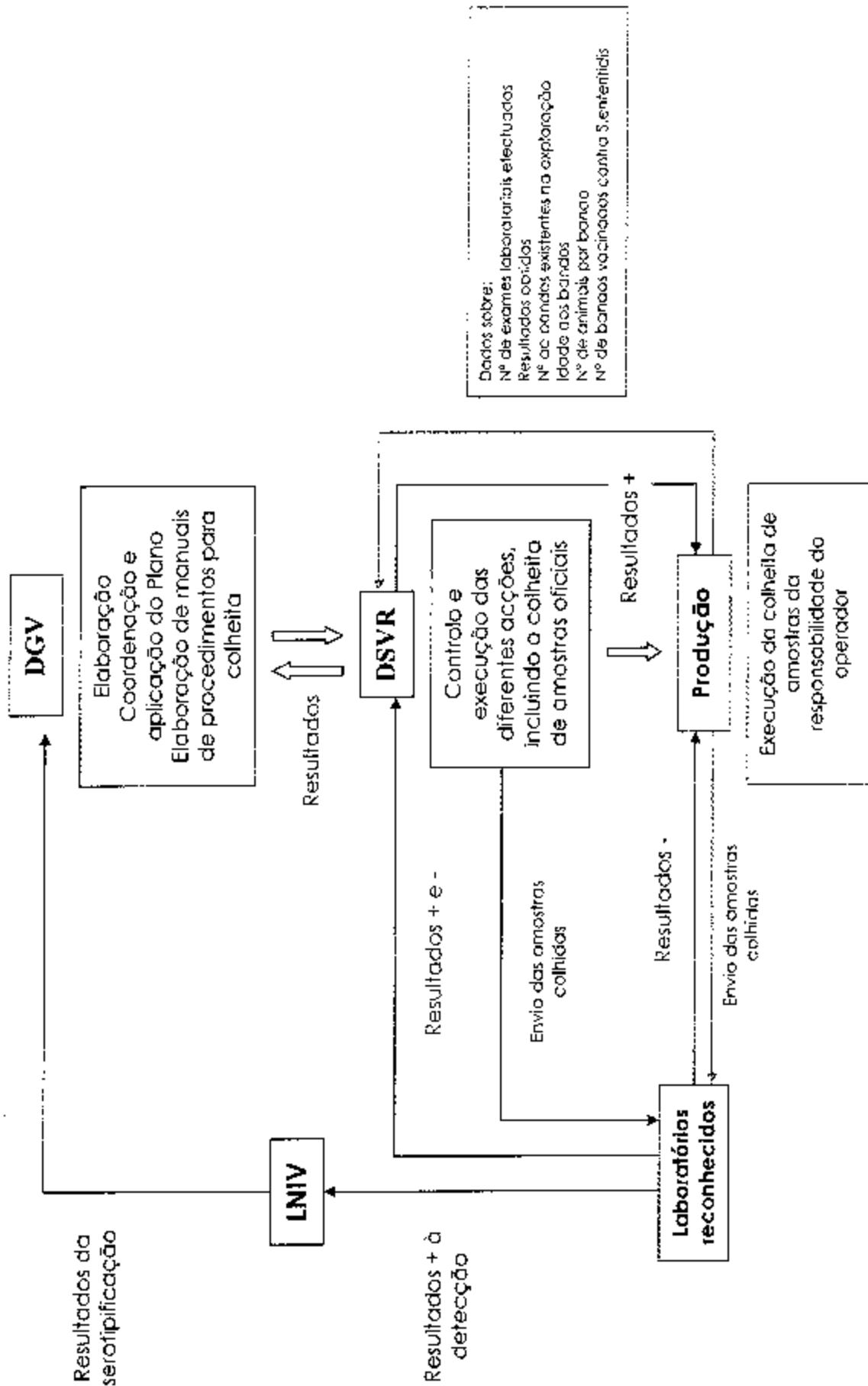
Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estírpes

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, os estírpes isolados a partir de amostras coletadas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estírpes durante um período mínimo de dois anos.

Ane. 4- Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





Anexo 5

Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações avícolas

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escalão de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação a áreas (m^2) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

1 Protecção sanitária das explorações	S	N	Def
a) Vedação do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfecção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Condições estruturais dos pavilhões

a) Paredes e pavimentos Integros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento garantidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insectos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Grelhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provista de pedilúvio ou tapete sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provista de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Outras estruturas

a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a cama das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Vestuários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

a) Controlo de visitas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



3) Controlo da água

- Captação própria
 - Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

- a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais
 - b) Registros de execução e controlo

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Manejo de aves mortas e doentes

- a) Eliminação de aves doentes
- b) Recolha diária de aves mortas
- c) Local e recipiente adequado (impemeável e vedado) para colocação das aves mortas
- d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Funcionários

- a) Roupa e calçado próprios, para uso exclusivo nas instalações
- c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"
- b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Assinaturas

O Responsável pela Exploração

O Técnico

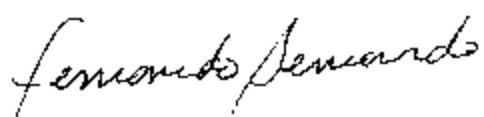
Data: ____ / ____ / ____

Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus para o ano de 2010, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário nº 584/2008 de 20 de Junho de 2008 e do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 213/2009 de 18 de Março.

/ O Director-Geral de Veterinária

Carlos Agrela Pinheiro



FERNANDO BERNARDO
Subdirector-Geral

**Programa Nacional
de Controlo de
Salmonelas em bandos de
Galinhas Poedeiras
(*Gallus gallus*)**

2010

Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em galinhas poedeiras adultas de *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O objectivo do presente programa para o ano de 2010 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 8,8 %

b) Apresentação de provas – serão disponibilizadas evidências documentais de que foram cumpridos os requisitos mínimos de amostragem estabelecidos na parte B do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do conselho que indica a população animal em questão e as fases da produção que a amostragem deve cobrir, bem como dos resultados das pesquisas laboratoriais.

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar («operador») e pela autoridade oficial competente.

Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de cada exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.

a) Período de cria/recria

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Duas semanas antes da entrada na fase de postura



b) Período de postura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 (± 2) semanas.

Amostragem de controlo oficial

A amostragem realiza-se:

- No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.
- Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
- Em caso de positividade:
 - Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração,
 - Às 24 (± 2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior
- Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.

- Apresentação de provas - serão apresentadas evidências documentais de que serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos na parte D do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

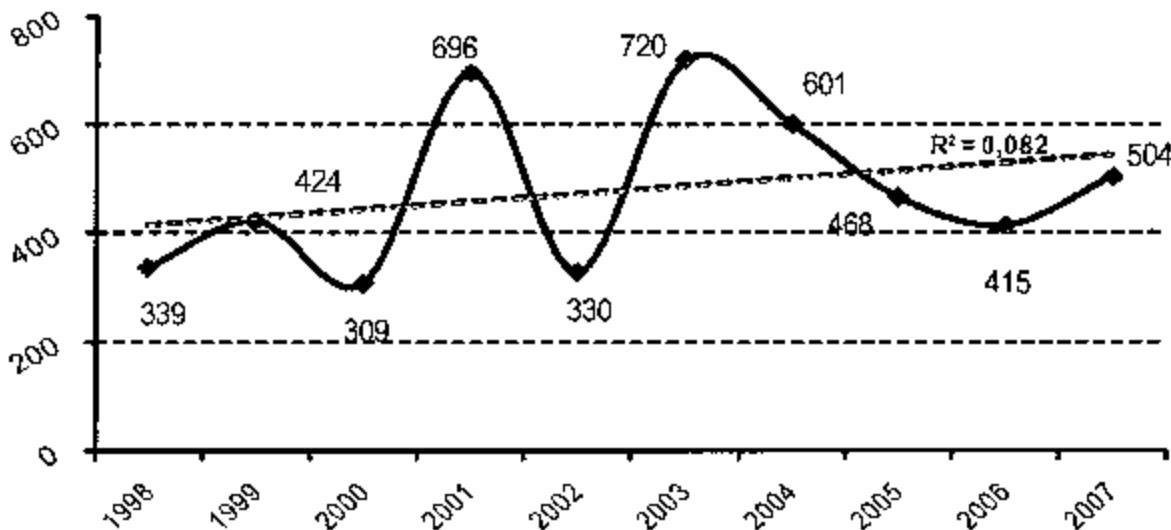
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) [notificados]





Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à media europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a que a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nos bandos de galinhas poedeiras nacionais foi de 10,57%.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N (Norte)
2. C (Centro)
3. LVT (Lisboa e Vale do Tejo)
4. ALT (Alentejo)
5. ALG (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº1168/2006 de 31 de Julho.

1.5. Controles oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.



Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1º Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1, da parte B do presente Programa. Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos. Os chorumes são encaminhados de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 1174/2002 de 3 de Outubro e classificados como produtos de categoria II.

A água de bebida é monitorizada e sujeita a procedimentos de sanificação de modo a satisfazer os requisitos específicos constante da Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo de Salmonelas encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras não estão previstas ajudas financeiras às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

O sector caracteriza-se pela existência de um número elevado de empresas de pequena dimensão, prevendo-se que estejam em actividade cerca de 200 aviários de produção de ovos. No entanto, a produção está quase na sua totalidade ligada aos centros de classificação e embalagem de ovos, o que facilita a organização sectorial da cadeia.

Actualmente, existem no país 2 aviários de multiplicação, que têm capacidade suficiente para abastecer os produtores nacionais com as pintas do dia necessárias para a produção dos ovos consumidos no país, e permite até a exportação.

Em 2008, nasceram 8,2 milhões de pintas de vocação ovopoiética (praticamente numa só empresa), das quais 5,7 milhões saíram para Espanha. No entanto, neste sector, alguns produtores de ovos também recorrem frequentemente ao mercado intracommunitário para adquirir as pintas (estima-se que enarem no país 1 milhão de pintas/ano), pelo que calculamos terem sido alojados no país, para repovoamento dos efectivos, cerca de 3,2 milhões de pintas poedeiras.



As pintas estão na fase de recria até às 22 semanas, sendo depois alojadas em baterias para postura. O período normal de postura é de 52 semanas, sem considerar a "muda". Quando por vezes se pratica a "muda", o tempo de postura pode mesmo ultrapassar as 70 semanas.

O modo de criação de galinhas em bateria é o mais comum em Portugal, do qual provém mais de 95% da produção total de ovos.

O efectivo nacional máximo de galinhas poedeiras atingirá cerca de 6 milhões de aves, das quais cerca de 5 milhões estarão em postura. Segundo dados do sector, produzem-se, em média, 308 ovos por galinha alojada até às 52 semanas, com um peso médio de 63,5 gr/ovo.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles industriais ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) nº 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para oves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para oves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue.



Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Postura e Reprodução	357 980	331 906	316 998	348 940	297 083
Pintos	8 160	5 221	4 952	5 403	8 617
Frongas	51 785	29 250	34 962	32 953	35 631
Galinhas Poedeiras	206 153	212 859	192 336	220 775	188 558
Galinhas Reprodutoras	91 882	84 576	84 748	89 809	64 277

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manejo alimentar, sanitário e clínico das explorações de galinhas poedeiras é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A autoridade sanitária veterinária nacional - Direcção Geral de Veterinária - possui um sistema de atribuição de uma marca específica para cada exploração e intervém directamente nas explorações sempre que exista motivo de natureza sanitária que justifique essa intervenção. A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviária, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Todos as explorações de galinhas poedeiras do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

2.6. Manutenção de registo nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de galinhas poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registo próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos



2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bandos de galinhas poedeiras enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A deslocação de aves para produção, repovoamento ou para abate imediato é feita a coberto de uma guia de circulação, de acordo com o Decreto-Lei nº 142/2006 de 21 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

As explorações industriais possuem uma identificação inequívoca (Nº de Registo de Exploração) que é inscrita em todos os documentos de circulação que acompanham qualquer deslocação da totalidade ou parte dos animais dessa exploração, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis*)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Ano de Execução: 2010

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2010

Referência do presente documento: **Salm/Poedeiras/PT/2010**

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Ana Filipa Lourenço tel: 213239651, fax: 213239644, alourenco@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2009

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

O Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*) em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2008 (Decisão da Comissão 2007/782/EC de 30 de Novembro). O programa plurianual (2008 a 2010) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 2007/848/CE de 11 de Dezembro.

De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2004/665/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras foi de 47,7% (2004/2005).

Os resultados obtidos no ano de 2008 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

DSVR	Nº de Estabelecimentos de produção	Nº Bandos previstos	Nº de estabelecimentos amostrados	% execução (estabelecimentos)	Nº de bandos distintos amostrados	% execução (bandos)
Norte	12	26	7	58,33	21	80,77
Centro	55	126	88	100,00	124	100,00
LVI	33	97	30	90,91	70	72,16
ALT	3	6	3	100,00	4	66,67
RAM	5	1	0	0,00	0	0
RAX	6	14	6	100,00	6	42,86
TOTAL	147	280	134	91,16	227	81,07



Quadro II

DSVR	Nº de bandos distintos amostrados	Nº bandos positivos Salmonella spp	Nº de bandos positivos SE/ST	Nº de bandos positivos SE	Nº de bandos positivos ST
Norte	21	4	1	—	0
Centro	26	35	—	10	—
LVT	70	28	2	11	—
ALT	4	3	0	—	—
RAM	0	—	—	—	—
RAA	6	2	0	—	—
TOTAL	227	72	24	22	2

Quadro III

DSVR	Nº de amostras previstas	Nº de amostras colhidas	Nº total amostras positivas S.spp	Nº total amostras positivas SE/ST	Nº total amostras positivas SE	Nº total amostras positivas ST	Nº total amostras positivas outras salmonelas
Norte	140	75	4	1	1	0	3
Centro	748	455	75	36	35	1	39
LVT	467	266	54	23	22	1	31
ALT	33	10	5	0	0	0	5
RAM	59	0	0	0	0	0	0
RAA	74	18	4	0	0	0	4
TOTAL	1561	823	142	60	59	2	82

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a percentagem de positividade de bandos (SE/ST) foi de 10.57%.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve início em 2008 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2010 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente documento segue a metodologia descrita no Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, quanto à consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas e define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de galinhas poedeiras, definindo também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- **Regulamento (CE) nº 1237/2007** da Comissão de 23 de Outubro de 2007



3.1. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em galinhas poedeiras adultas de *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O objectivo do presente programa para o ano de 2010 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 8,8 %

3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar (operador) e pela autoridade oficial competente.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

DSVR	Nº total de explorações	Nº de explorações de produção	Nº de explorações de produção + 1000 aves/bando/ano	Nº total de bandos	Nº total previsto de bandos em produção	Nº total de animais (estimativa)
Norte	10	10	10	28	28	279.639,00
Centro	113	97	78	150	126	2.480.239,00
LVT	46	36	36	115	95	2.241.603,00
ALT	3	3	3	9	9	33.247,00
ALG	0	0	0	0	0	0,00
Madeira	6	5	4	13	11	127.375,00
Açores	6	6	6	14	14	154.700,00
Total	184	157	137	329	283	5.316.803,00

3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de cada exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.

a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada;
- Duas semanas antes da entrada na fase de postura

b) Período de postura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 (\pm 2) semanas.



De acordo com o previsto no nº1 do artigo 6 da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, a detecção de *Salmonella Typhimurium* ou *Salmonella Enteritidis* durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises de detecção.

Todos os laboratórios a que o operador recorre para a detecção de Salmonelas no âmbito do presente programa têm de ser reconhecidos pelo INRB-LNIV.

3.2.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume

b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiros ou tapetes de evacuação

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre

São colhidos dois pares de botas para estrengação, sem mudança de cobre-botas entre estrengações.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados à produção manuais de procedimentos.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem realiza-se:

a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.

b) Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

c) Em caso de positividade:

- III. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração.
- IV. Às 24 (\pm 2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior

d) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.

3.2.1.2.1 Protocolo de amostragem oficial

No sentido de maximizar a sensibilidade de amostragem, são colhidas amostras de matéria fecal e do ambiente.

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume.



b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação
São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre
São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

São colhidos de fontes prolíferas de pó por todo o edifício 250 ml contendo, pelo menos 100 gramas de pó. Se não existir pó em quantidade suficiente, será colhida uma amostra adicional de 150 gramas de excrementos naturalmente combinados ou um par de botas para esfregaço suplementar.

No caso da amostragem referida nas alíneas b) e c) do ponto 3.2.1.2, a autoridade competente certificar-se-á, através da realização de testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor de crescimento bacteriano nas amostras, de que os resultados das análises para detecção de salmonelas em aves não são afectados pela utilização de antimicrobianos nos bandos. Nas situações em apreço serão também alvo de pesquisa a água de abeberamento, o alimento, poeiras ambientais e cadáveres.

Sempre que formalmente solicitado pelo avicultor no prazo de 72 horas após a notificação oficial e a expensas próprias, no caso de resultados iniciais positivos num bando de galinhas poedeiras sujeito ao programa nacional de controlo e, quando este não estiver na origem de infecções para os seres humanos através do consumo de ovos ou ovoproductos com base numa investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, poderão ser efectuadas pela autoridade competente, 1 das três análises de confirmação referidas na alínea b) do ponto 4. do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro, a saber:

- Colheita de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 5º da Decisão 2004/665/CE da Comissão (7 amostras; 5 de fezes e 2 de pó); todavia deve ser colhida para análise uma subamostra de 25 gramas de cada amostra de matéria fecal e de pó **ou**.
- Uma investigação bacteriológica dos cecos e dos oviductos de 300 aves **ou**.
- Uma investigação bacteriológica da casca e do confeúdo de 4 000 ovos de cada bando, agrupados em conjuntos de no máximo 40 ovos.

Estas análises serão efectuadas de acordo com a opção do operador num laboratório autorizado pela DGV para o efeito. Os laboratórios são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV e comprometem-se a respeitar o circuito de informação definido (Anexo 4).

Todo o procedimento é controlado presencialmente pelos Serviços Oficiais.

O laboratório de detecção efectua simultaneamente a pesquisa preliminar de substâncias antimicrobianas.

No caso de resultados positivos à detecção as estirpes são enviadas ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

3.3 Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1. Laboratórios

Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge- é o Laboratório Nacional de Referência para a Salmonela.

O Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).



Laboratório de Referência Nacional:

Instituto Nacional de Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LIV, posteriormente autorizados pela DGIV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).

3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de galinhas poedeiras é considerado positivo, para efeitos de verificação do cumprimento do objectivo comunitário, sempre que tenha sido detectada numa ou mais amostras do bando de galinhas poedeiras a presença de *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* (com excepção das estirpes vacinais).

Os bandos de galinhas poedeiras são contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e análises efectuadas e, apenas sendo notificados no primeiro ano de deteção.

3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonela*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de *salmonela* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves.

O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 183/2005, nomeadamente:

A- Explorações pecuárias,

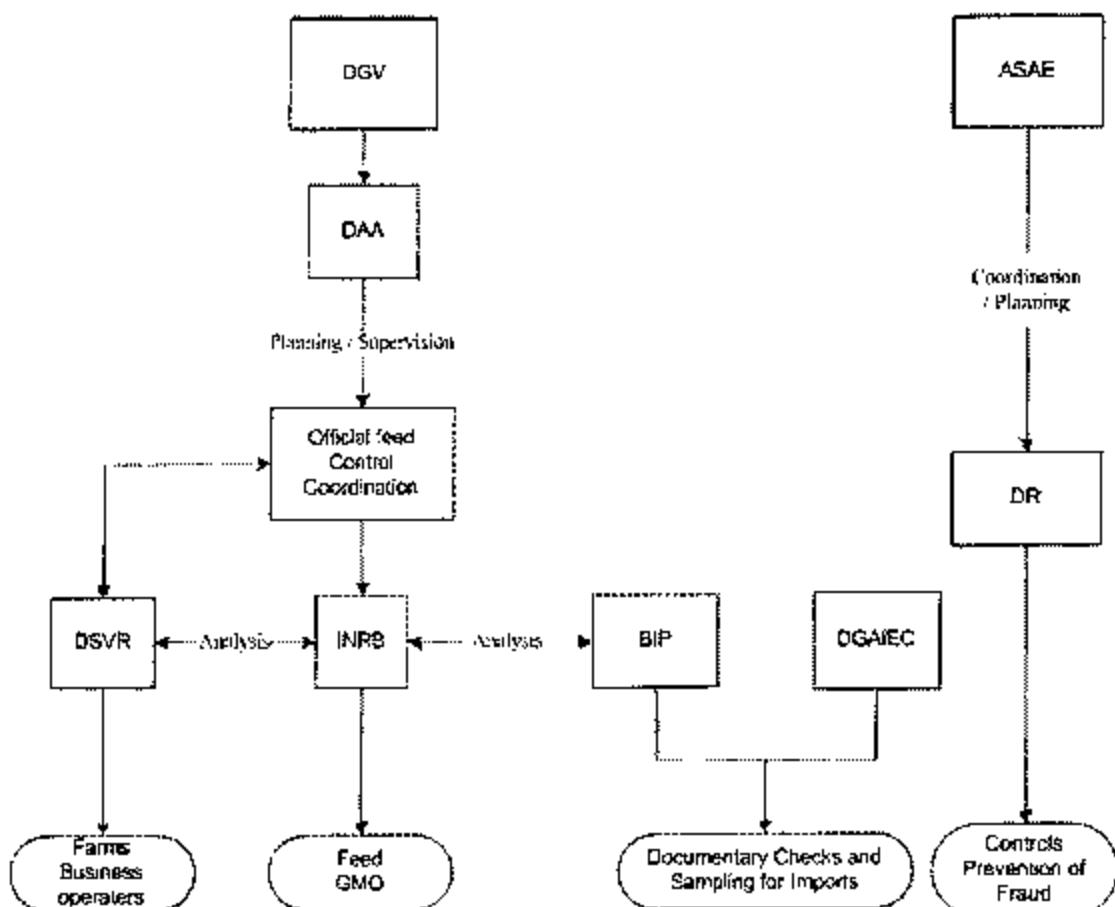
B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores).

C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)

D- Transportadores

E- Venda a retalho

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

BIP - Postos de Inspecção Fronteiriços ("Border Inspection Points");

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.



Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível das operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido no NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.4.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, no qual está incluído o controlo da *Salmonella* (critério de segurança - pontos 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9; critério de higiene - 2.1.5).

- Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos existe a obrigatoriedade de comunicação dos mesmos à autoridade competente, disposição prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto, que transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.



3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1. Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária
- Reforço das medidas de biossegurança
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção.
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados de produção de ovos,
- Os ovos provenientes do bando positivo na detecção não serão colocados no mercado para consumo devendo ser mantidos na exploração, ou por opção do detentor, ser enviados directamente para ovoprodutos. No caso de os ovos ficarem na exploração, de acordo com o Anexo III da secção X do Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril, devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol e devem ser enfregues ao consumidor num prazo máximo de 21 dias após a postura.

3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos a *Salmonella*

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*.

Implementar medidas adicionais de biossegurança.

Livre prática das aves e ovos.

3.5.2.2. Positivo para *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, devidamente confirmados pela DSVR, deve o operador, no prazo de 30 dias, proceder ao abate do bando, em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.



Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e autorizado pela DSVR.

Conforme critérios da Inspecção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- o Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- o Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, directamente para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Repovoamento:

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénico dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves com a seguinte proveniência:

- a) explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas autoridades veterinárias,
- b) explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella*,
- c) explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*,
- d) explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

3.5.3 Medidas de biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonella* num aviário de galinhas poedeiras serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as ovas criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.



Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso à água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As carcasas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 5.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

A vacinação de poedeiras é considerada útil como medida para diminuir a disseminação e a contaminação dos ovos sempre que o objectivo seja reduzir prevalências elevadas.

De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*.

Apenas serão utilizadas vacinas vivas de salmonelas quando o fabricante fornecer um método adequado de distinção entre estirpes de Salmonelas de tipo bacteriológicamente selvagem e estirpes vacinais e quando a segurança da sua utilização tiver sido demonstrada sendo necessária uma autorização ao abrigo da Diretiva 2001/82/CE.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas galinhas poedeiros, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.



Registo de Electivos de Poedeiras:

Todas as explorações de galinhas poedeiras abrangidas por este plano encontram-se registadas de acordo com a Directiva nº 2002/4/CE da Comissão de 30 de Janeiro.

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de Poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registo próprios, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Proveniência das aves,
- Data de nascimento,
- Entradas e saídas de aves (incluindo o nº de aves que entraram no pavilhão de postura, e a sua data de entrada),
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos,
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados,
- Mortalidade diária,
- Existências diárias,
- Produção diária,
- Destino dos ovos.

Estes registo devem ser mantidos durante pelo menos três anos.



4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Prímo ano: 2008

- Último Ano: 2010

X - Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

- Vacinação

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
7. C - Centro
8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
9. ALT - Alentejo
10. ALG - Algarve

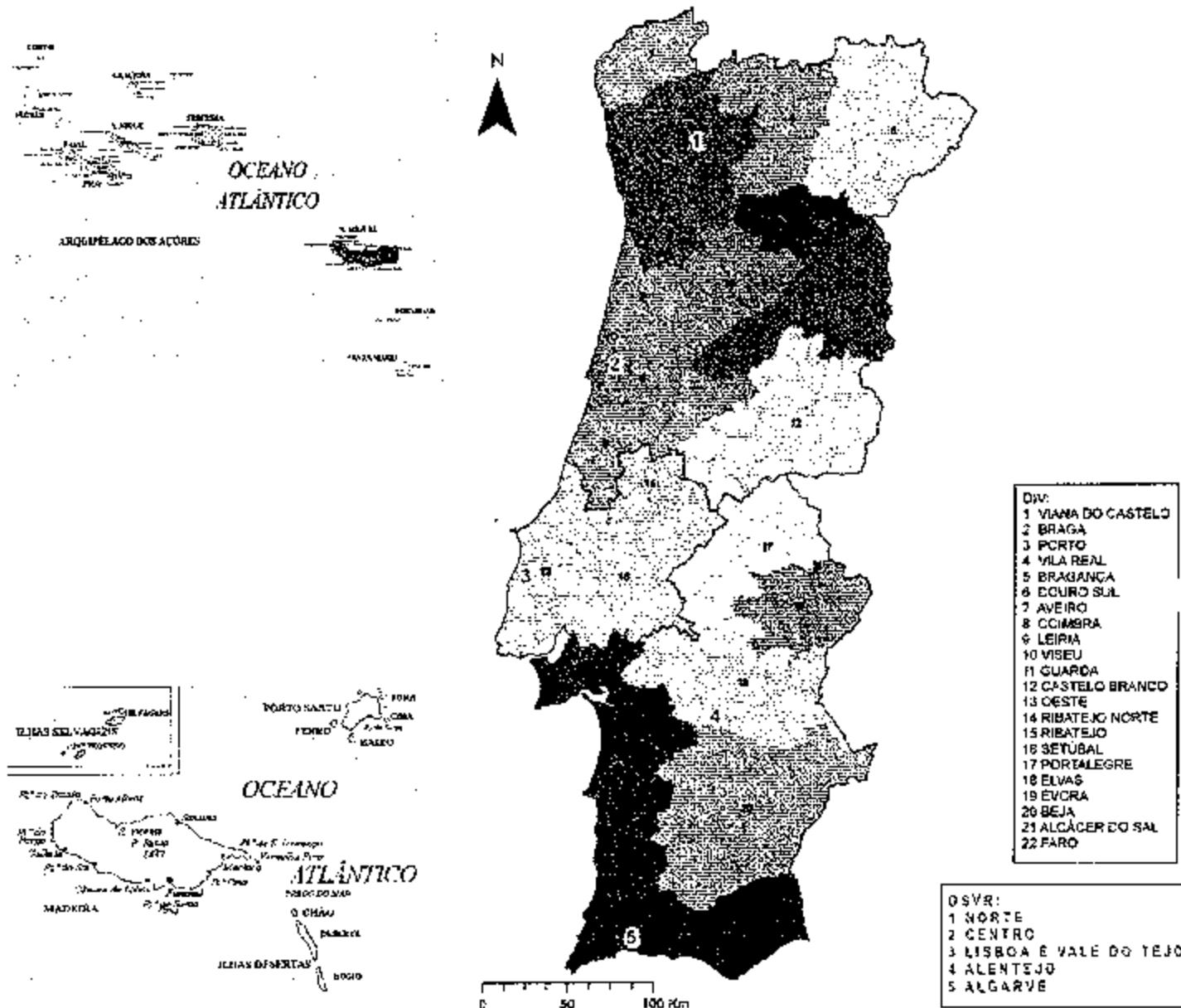
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXIVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Todos os aviários de poedeiras do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.1

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.1

Os aviários de galinhas poedeiras são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de galinhas poedeiras.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nas/nas bando(s)/exploração(s) abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos Controlos Oficiais efectuados, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5)



5. CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

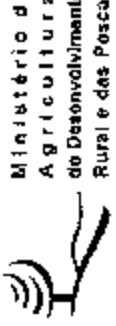
O Plano irá ser aplicado nas Explorações de galinhas poedeiras de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos aviários de galinhas poedeiras e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos dali inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.



6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1. Evolução da Salmonelose zoonótica

Ano: 2008

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Situação em 31-12-2008
Doença/sinlecção: Salmonelose (*S. Enteritidis*; *S. Typhimurium*)

Região	Tipo de Bando	Nº total de bantos	Nº total de animais	Nº efectivos no âmbito do Programa	Nº de efectivos corrigidos	Nº de efectivos positivos	Nº de efectivos respondentes	Nº total de animais abatidos ou destruídos				Quantidade de ovos contaminados para avaprotectores (nº ou Kg)
								a1	a2	a3	a4	
Norte		26	279.639,00	26	21	1	0	3	nd	1	0*	0*
Centro		126	2.460.239,00	126	126	10	1	24	nd	9	0*	0*
Alv.	Bandos de galinhas	27	2.241.603,00	97	79	11	1	16	nd	15	0*	0*
AlC	poedeiras de <i>Gallus gallus</i>	6	32.247,00	6	4	0	0	nd	nd	0	0*	0*
Madeira		0	0,00	0	0	0	0	nd	0	0	0*	0*
Açores		1	127.375,00	1	0	0	0	nd	0	0	0*	0*
Total		260	5.316.003,00	280	227	22	2	46	nd	20	0*	0*

r.d. = não disponível

*Nº programado por outras províncias - Ademantação por desvio sanitário:

a1 = Salmonelose Enteritidis

a2 = Outros fatores

se = Salmonela Enteritidis ou *Salmonella Typhimurium*

6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella* spp) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2008

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas
Norte	n.a.	n.a.	75	4	0	0
Centro	n.a.	n.a.	455	75	0	0
LVT	n.a.	n.a.	265	54	0	0
ALT	n.a.	n.a.	10	5	0	0
ALG	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Madeira	n.a.	n.a.	0	0	0	0
Açores	n.a.	n.a.	18	4	0	0
Total			823	142	0	0

n.a. = Não aplicável

6.3. Dados sobre a Infecção

Espécie: Bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2008

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais nos bandos infectados
Norte	1	2.000,00
Centro	11	173.148,00
LVT	12	374.095,00
ALT	0	0,00
ALG	0	0,00
Madeira	0	0,00
Açores	0	0,00
Total	24	549.243,00



6.4. Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2008

A vacinação dos bandos de galinhas poedeiras é da responsabilidade do operador comercial.

Região	Nº total de efectivos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação			
			Nº de efectivos no programa de vacinação	Nº de efectivos vacinados	Nº de animais vacinados	Nº de doses da vacina administradas
Norte	26	279.639	26	23	n.d.	n.d.
Centro	126	2.480.239	126	100	n.d.	n.d.
LVT	97	2.241.603	97	81	n.d.	n.c.
ALT	6	33.247	6	5	n.d.	n.p.
ALG	0	0	0	0	n.d.	n.d.
Madeira	11	127.375	11	0	n.d.	n.d.
Açores	14	154.700	14	12	n.d.	n.d.
Total	280	5.316.803	280	221		

n.d. - Não disponível

7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Frangos de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	2.653
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	233
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	27

7.1.2. Objectivo em termos de teste bando

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de unidades no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos			Nº total de animais que se prevê abater ou destruir	Quantidade prevista de ovos destinados a ovinos	Quantidade prevista de ovos destinados para ovinos
							a1	a2	a3			
Norte	Poedeiros	28	279.639	28	279.639	29	3	0	0	0	0	0
Centro	Poedeiros	150	2.430.239	150	2.430.239	150	12	1	32	0	0	0
LVT	Poedeiros	115	2.341.603	115	2.261.603	115	9	1	24	0	10	0
ALI	Poedeiros	7	33.247	9	33.247	7	1	0	7	0	0	0
AlG	Poedeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Moderio	Poedeiros	13	127.375	13	127.375	13	1	0	3	1	0	0
Açores	Poedeiros	14	154.700	14	154.700	14	1	0	3	1	0	0
Total		329	5.316.803	329	5.316.803	329	27	2	70	0	0	0

n.d. = não determinado

* Não estão previstos no programa actuais inquéritos dos bandos

** Este valor dependerá da opção do operador para o encaminhamento dos ovos para ovoceiros ou para destrução

a1 = *Salmonella Enteritidis*
a2= *Salmonella Typhimurium*

a3 = Outros serótipos
a4 = *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*



8 – ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 – Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Bandos em fase de cria/secria

O operador, nesta fase, amostrará cada bando em duas ocasiões distintas. Prevê-se então que irão ser efectuadas:

$$46 \times 2 \times 2 = 184 \text{ análises de detecção}$$

Período de postura

Operador faz em média 3 colheitas por ano a cada bando composta por duas amostras (2×150 gramas de excrementos naturalmente combinado), o que perfaz um total de **1974** análises de detecção.

$$3 \times 2 \times 329 = 1974$$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma colheita de rotina composta por três amostras numa base anual, o que perfaz um total de **411** análises de detecção.

$$3 \times 137 = 411$$

Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de cerca de **226** amostras positivas.

$$2569 \times 0.088 = 226$$

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

São efectuadas colheitas em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração. (Considera-se que existe em média 2.1 bandos por exploração, mas que só os restantes bandos ainda não amostrados na exploração positiva, serão alvo de nova colheita). Realizar-se-ão colheitas adicionais a 28 bandos.

$$283 \times 0.088 = 25 \text{ bandos positivos}$$

$$25 \times (2.1 - 1) = 28 \text{ bandos restantes}$$

É realizada uma colheita composta por três amostras numa situação de positividade, aos restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração positiva, o que perfaz a realização adicional de 84 análises de detecção e 7 serotipificações adicionais.

$$28 \times 3 = 84 \text{ análises de detecção}$$

$$84 \times 0.088 = 7 \text{ serotipificações}$$

Em função das prevalências consideradas para o ano de 2010 está prevista a ocorrência de 233 serotipificações e pelo menos 27 Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA).



6.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

6.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

- a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$184 + 1974 = 2158 \text{ análises de detecção}$$

$$2158 \times €20 = €43.160$$

- b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$411 + 84 = 495 \text{ análises de detecção}$$

$$495 \times €20 = €9.900$$

- c) Situações de positividade

$$226 + 7 = 233 \text{ serotipificações}$$

$$233 \times €36 = €8.388,00$$

$$27 \times €9,5 = €256,50 \text{ (TSA)}$$

Vacinações

$$3.445.072 \times €0,15 = €516.760,80$$

(De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*).

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 43.160

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 18.544,50

Análise detalhada dos Custos de Produção

Custos relacionados com	Descrição	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos das ondas	Artigos: deteção selenite	495	20,00 €	9.900,00 €	Sim
	Artigos: serotipificação	233	36,00 €	8.388,00 €	Sim
	Artigos: TSA	27	9,50 €	256,50 €	Sim
1.2. Custo da coleta de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destruição					
3.1. Indenização pelos animais [desmineralização peitos ovos]					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc)					
4. Impresa e desinfecção					
5. Salários [personal contratado apenas para fins do programa]					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outras Custos					
Total					18.544,50 €



Anexos



Anexo 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de poedeiras de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Directiva 2002/4/CE** da Comissão de 30 de Janeiro de 2002 relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras abrangidos pela Directiva 1999/74/CE do Conselho
- **Regulamento (CE) n.º 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 Julho de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro de 2007** que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2006/696/CE no que respeita à colocação no mercado de ovos provenientes de bandos de galinhas poedeiras infectados com *Salmonella*



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro** – Estabelece o Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio**- Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracomunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 392/97 de 14 de Maio de 1993**



Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Amado	Estada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNIV-Várdio	Norte	Alberto Tavares	Rua dos Lagedos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D	252660600	252660695
SEGAJ ABM/laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Nisa Soeiro	Rua de Recarei, Gondomar	4465-774 Lapa do Balse	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mº Manuela Amaro	Quinta do Foutelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Sortateira- Aldeia	2005-110 Almestur	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flávia	Vila Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua do Matadouro, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291233460	291229507
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Graça Almeida	Rua Dr. Amónio Bernardino de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Estrada de S. Gonçalo	9504-540 Ponta Delgada	296201270	296653524
Laboratório Tomaz - Análises Clínicas. Eda	Centro	Ana Tavares	Av. Marquês de Pombal, Lote 2-1º Esq	2410-152 LIPRJA	244830460	244830465
A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessos e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Machado	Tugas Valley - Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simões, Alfeite	2200-062 Abrantes	241372337	241371644
Gilovalab - Ensaios Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Ferreira, Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80, Inha C - Henla, Apartado 391	2430-048 Município Grande	244567001	244569015
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereno Ana Paula Martins	Zona Industrial de Tondela Vila II, Lote 6	2460-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Supervisão, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Sá	Prom tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104200	217104295
BIOCANT - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Grilo	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 04, Lote 3	3060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Fazenda	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fornes	Roliça	2540-671 Bombarral	262609000	262606143



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas por correio expresso ou rápido aos laboratórios aprovados no dia da sua colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

Amostras de estrengas em botas

- Os dois pares de botas para estrengas são desembrulhadas cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para safrar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de deteção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Outras amostras de excrementos e pó

- As amostras de matérias fecais são combinadas e misturadas cuidadosamente, sendo colhida uma subamostra de 25 grama para cultura;
- A subamostra de 25 grama adicionam-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente;
- Continuar a cultura da amostra através do método de deteção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência. É abaixo descrito.

Método de deteção

O método de deteção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

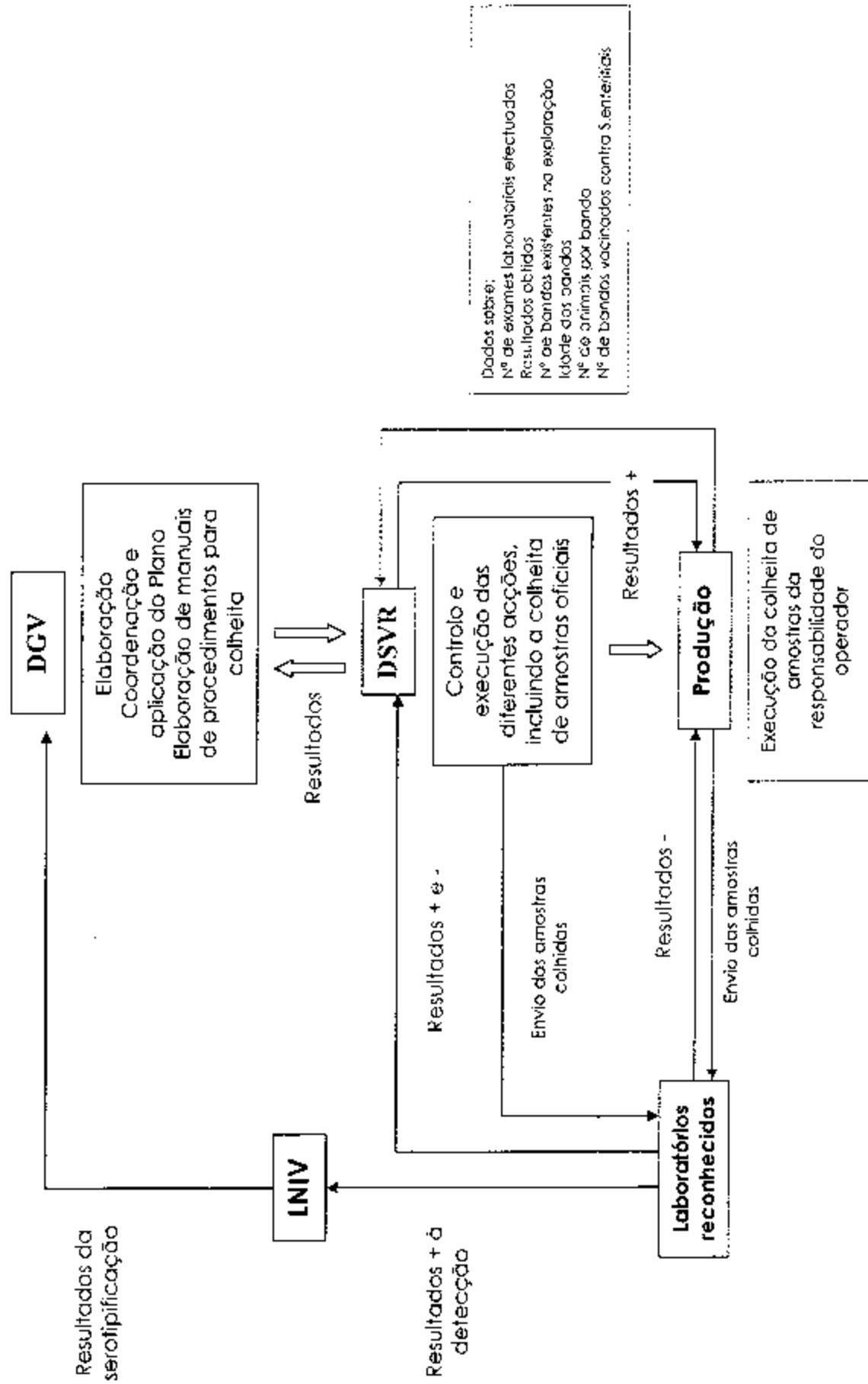
Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estírpes

Serão armazenadas, para futura fagolipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estírpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estírpes durante um período mínimo de dois anos.

Anexo 4 - Fluxo de informação entre os diferentes instrumentos nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





Anexo 5

Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações avícolas

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escalação de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

1 Protecção sanitária das explorações

S N Def

- a) Vedação do perímetro de exploração
- b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos
- c) Rodilhão/arco de desinfecção
- d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões
 - Desmatadas
 - Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)

2 Condições estruturais dos pavilhões

- a) Paredes e pavimentos integros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)
- b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guarnecidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insetos)
- c) Grilhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)
- d) Antecâmara à entrada do pavilhão
 - Em local de passagem obrigatório
 - Provista de pedilúvio ou tapete sanitário
 - Provista de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado
- e) Porta de acesso fechada
- f) Outros acessos

3 Outras estruturas

- a) Armazenagem de alimento em espaço/salo fechado (protegido contra aves e roedores)
- b) Armazenagem de material para a cama das aves
 - local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores
- c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Controlo de visitas
 - Livro de visitas devidamente preenchido
 - Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfetado

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



a) Controlo da água

- Capteração própria

Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

- a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais
- b) Registos de execução e controlo

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente

- Desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado

- Segunda desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior

- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Manejo de aves mortas e doentes

- a) Eliminação de aves doentes
- b) Recolha diária de aves mortas
- c) Local e recipiente adequado (impeneirável e vedado) para colocação das aves mortas
- d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e débitos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Funcionários

- a) Roupa e calçado próprios para uso exclusivo nas instalações
- c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"
- b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Assinaturas

O responsável pela exploração

O Técnico

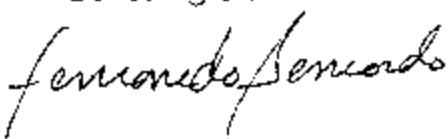
Data: ____ / ____ / ____

Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de Galinhas Pedeiras (*Gallus gallus*) para o ano de 2010, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos n°s 1, 2 e 4 do Anexo do Regulamento Comunitário (CE) nº 1168/2006 de 31 de Julho.

/ O Director-Geral de Veterinária

Carlos Agrela Pinheiro



FERNANDO BERNARDO
Subdirector-Geral

**PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLO
DE
SALMONELAS
EM BANDOS DE FRANGOS**

Gallus gallus

2010



Direcção Geral de Veterinária
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
PORTUGAL



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) **Objectivo do programa**

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

O objectivo do presente programa para o ano de 2010 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações de frangos para 25%.

b) **Apresentação de provas** – serão disponibilizadas evidências documentais de que foram cumpridos os requisitos mínimos de amostragem estabelecidos na parte 8 do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do conselho que indica a população animal em questão e as fases da produção que a amostragem deve cobrir, bem como dos resultados das pesquisas laboratoriais.

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

A autoridade competente irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves. Esta amostragem realiza-se com base nos riscos, de cada vez que a autoridade competente achar conveniente.

c) Apresentação de provas – serão apresentadas evidências documentais de que serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos na parte E do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003.

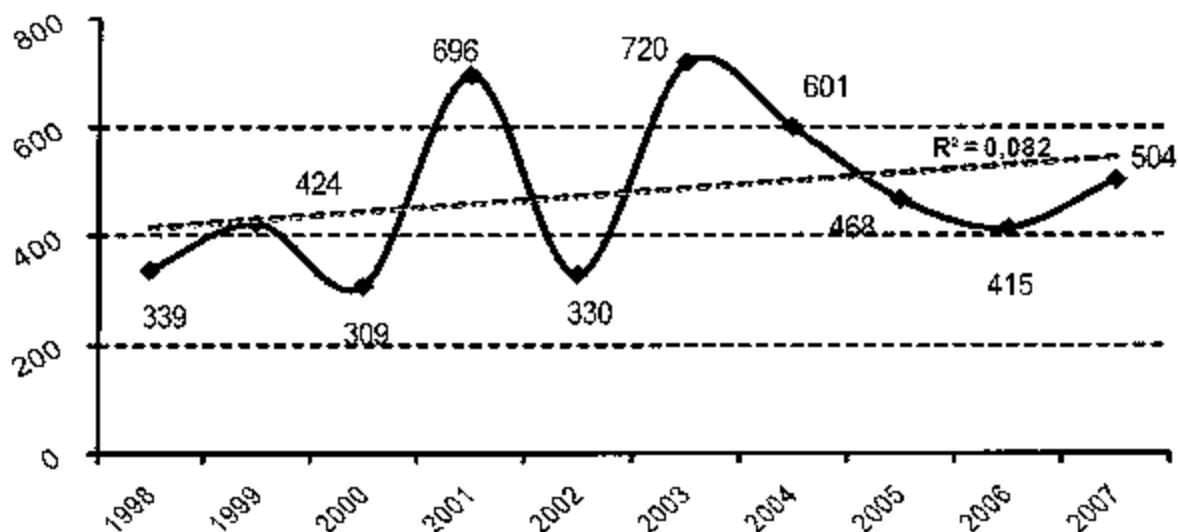
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)



Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à media europeia (3,4 casos/100.000 habitantes).

Na sequência do estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE constatou-se que a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de frangos foi de 39,3%.

Não existem outros dados disponíveis.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N (Norte)
2. C (Centro)
3. LVT (Lisboa e Vale do Tejo)
4. ALT (Alentejo)
5. ALG (Algarve)



As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº 646/2007 de 12 de Junho.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bando e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonela* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp., designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1. da parte B do presente Programa. Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos. Os chorumes são encaminhados de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 1174/2002 de 3 de Outubro e classificados como produtos de categoria II.

A água de bebida é monitorizada e sujeita a procedimentos de sanificação de modo a satisfazer os requisitos específicos constante da Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.



1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo de Salmonelas encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos não estão previstas ajudas financeiras às empresas.

2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

A estrutura de produção de frango tem um cariz fortemente industrial, que reside num modelo de integração vertical. Haverá em Portugal mais de 2000 explorações de criação de frango e cerca de 35 estabelecimentos de abate de aves que, geralmente, são os defensores principais das integrações. Há uma forte concentração da produção de frango em poucas mais de uma dezena de operadores / integrações, que detêm a quase totalidade da produção (95%), cabendo a três deles, no conjunto, uma quota superior a 60% do mercado nacional.

Existe uma capacidade total de alojamento próxima de 22 milhões de aves. Os pintos alojados para criação, são provenientes na sua quase totalidade de aviários de multiplicação nacionais, estimando-se um efectivo médio permanente de aves em produção, que variará ao longo do ano entre os 16 milhões e os 21.5 milhões de aves, em função da procura e das épocas do ano.

A grande maioria das explorações de frango, são intensivas, acontecendo o abate, normalmente, às 5 e 6 semanas (cria, recria e engorda), com o frango a atingir entre 1,7 kg e 1,950 kg de peso vivo. Tendo Portugal a tradição de consumo do frango de churrasco, essa produção específica tem um ciclo de produção mais curto e sai mais cedo para o abate, a partir das 4 semanas.

Na produção extensiva de frango, que se estima poder atingir cerca de 5 a 6 milhões de aves/ano, uma parte dos pintos alojados é adquirida no mercado intracomunitário (30%). O ciclo de produção normal prolonga-se até aos 81 a 84 dias, idade em que os frangos de produção extensiva são abatidos.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles industrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais.



Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar início à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respeitivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de irocas intra-comunitários, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) n.º 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para aves nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue.

Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Frangos	750 212	720 795	678 278	740 937	727 899
Arranque	190 059	179 332	159 563	191 616	82 769
Frangos crescimento	332 414	332 167	329 615	328 442	451 318
Frangos acabamento	227 739	209 296	189 100	220 879	193 812

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manejo alimentar, sanitário e clínico das explorações de frangos é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.



A autoridade sanitária veterinária nacional - Direcção Geral de Veterinária - possui um sistema de atribuição de uma marca específica para cada exploração e intervém directamente nas explorações sempre que exista motivo de natureza sanitária que justifique essa intervenção. A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviar, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Todos os aviários de frangos do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

2.6. Manutenção de registo nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de frangos devem zelar para que as explorações disponham de registo próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bando de frangos enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A deslocação de aves para produção, repovoamento ou para abate imediato é feita a coberto de uma guia de circulação, de acordo com o Decreto-Lei nº 142/2006 de 21 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

As explorações industriais possuem uma identificação inequívoca (Nº de Registo de Exploração) que é inscrita em todos os documentos de circulação que acompanham qualquer deslocação da totalidade ou parte dos animais dessa exploração, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: **Salmonelose** e respetivos agentes (*Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*)

População animal abrangida pelo programa: Bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Ano de execução: 2010

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2010

Referência do presente documento: **Salm/Frangos/PT/2010**

Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Ana Filipa Lourenço tel: 213239651, fax: 213239644,
alourenco@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2009

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de frangos é de 39.3%

Não existem outros dados disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

3.1. Introdução

O Programa teve início em 2009 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- **Regulamento (CE) nº 646/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2010 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 646/2007 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de frangos e define também a metodologia das coiheitas oficiais

3.2. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

O objectivo do presente programa para o ano de 2010 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações de frangos para 25%



3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Universo de aplicação do Programa

DSVR	Nº total de explorações	Nº total de Explorações com mais de 5000 aves	Nº médio de bandos/ano	Nº médio de bandos com + 5000 aves/ano
Norte	101	71	764	530
Centro	1.756	899	10.142	5.344
LVT	332	289	1.621	1.432
ALT	4	4	20	20
ALG	1	0	0	0
Madeira	14	12	66	60
Açores	8	7	275	269
Total	2.216	1.282	12.883	7.655

3.3.1.1 Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem efectua-se nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

3.3.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos dois pares de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de frangos de criação o ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 frangos, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo Laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.



A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontrem representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.

Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para reter o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será devidamente rotulado.

A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

3.3.1.2. Amostragem de controlo oficial

A autoridade competente irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves. Esta amostragem realiza-se com base nos riscos, de cada vez que a autoridade competente achar conveniente.

3.3.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

- a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1
- b) Casos suspeitos

Se a autoridade competente efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de frangos não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium* mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de frangos deve ser considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho.

3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.4.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Recurso Biológico - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV) é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).



3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

3.5. - Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de frangos é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, (excepto estirpes de vacina).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

3.5.1 Defecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonela*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

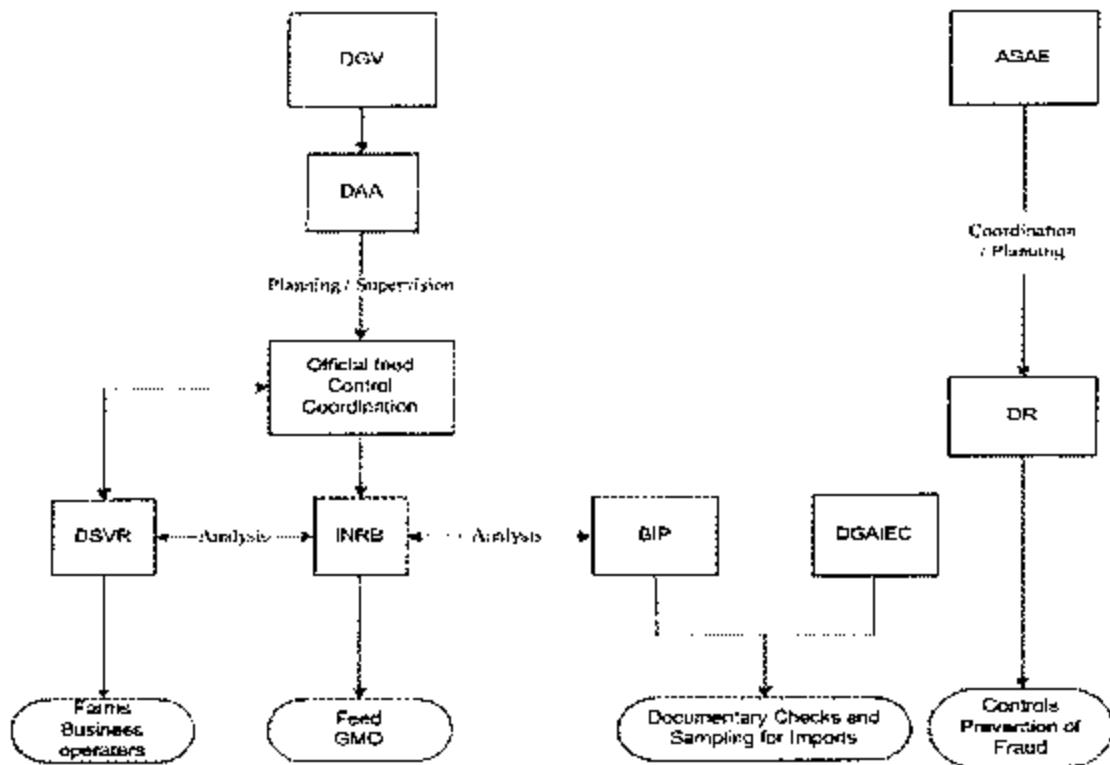
Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de *salmonela* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves e nomeadamente para frangos de crescimento.

O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 183/2005, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e físico com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de *Salmonella* é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos (industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers) em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

BIP - Postos de Inspeção Fronteiriços ('Border Inspection Points'):

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

ASAE - Autonomia para a Segurança Alimentar e Económica;

DR- Direções Regionais da AÇAE.

DSVR- Direções de Serviços Veterinários Regionais:

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1º Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipuladas pelo Regulamento n.º 2073/2005, no qual está incluído o controlo da *Salmonella* (critério de segurança - pontas 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9; critério de higiene - 2.1.5).

- Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos existe a obrigatoriedade de comunicação dos mesmos à autoridade competente, disposição prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto, que transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.

3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.6.1. Medidas em caso de positividade

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de frangos, serão tomadas as seguintes medidas:

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração. Nenhuma ave do bando deve ser retirada da exploração sem controlo da autoridade competente.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, será efectuado o abate em Matadouro autorizado, com acompanhamento da autoridade competente, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e sob controlo da DSVR.

Conforme critérios da Inspecção Sanitária, podem as aves ter como destino:

- Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Uma vez esvaziados os pavilhões ocupados pelos efectivos positivos, deve proceder-se a uma limpeza e desinfecção eficazes, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e cãmas, segundo os processos fixados pela Autoridade competente em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002.



Repovoamento

O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da respectiva DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves do dia com a seguinte proveniência:

- Explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas autoridades veterinárias.
- Explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella* ao abrigo do Programa Nacional de Controlo.
- Explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Infantis* e/ou *Salmonella Virchow*.
- Explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

3.6.2. Medidas de Biossegurança

Para evitar a [re]introdução de *Salmonella* num aviário de frangos serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável; proprietários e tratadores devem evitar qualquer contacto com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.



Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.
Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem:

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra o intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias-primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfecção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

Registos nas Explorações:

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de frangos devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (lichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

Os aviários de frangos devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2011

X- Vigilância

X – Control

- Testes

- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Programa.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
 7. C - Centro
 8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
 9. ALT - Alentejo
 10. ALG - Algarve

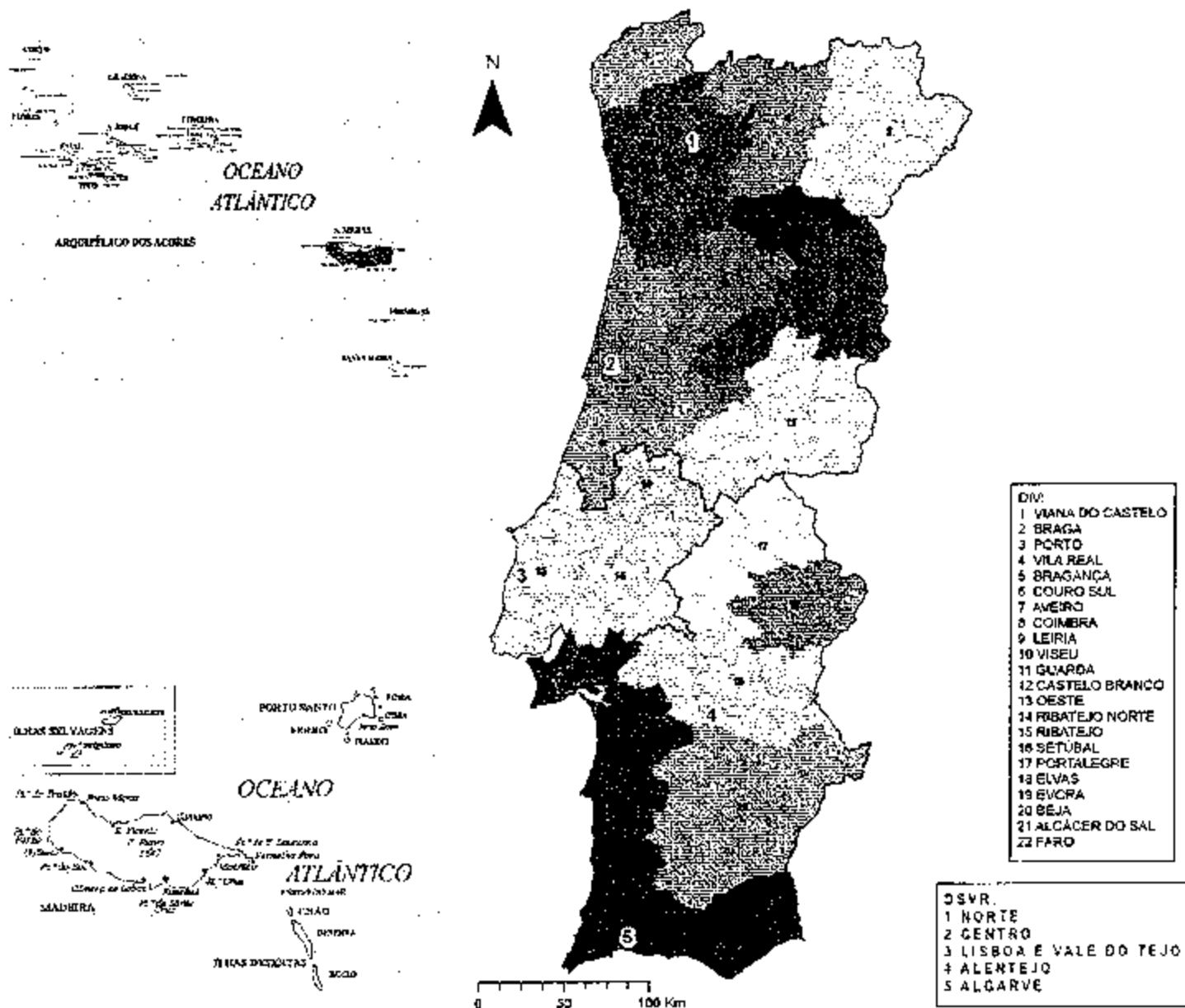
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores [mapas que se seguem].

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Todos os aviários de frangos do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capoeira.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1.

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1.

Os aviários de frangos são controlados sempre que são realizadas as colectas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.

4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos a occisão

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1.

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do avíario de frangos.

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos controlos oficiais, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5).



5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de frangos (*Gallus gallus*).

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de frangos e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no capítulo 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Não disponíveis.



7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos para os testes de diagnóstico

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detectção	Bando de Frangos de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detectação isolamento	12.888
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	3.866
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	3.866

7.1.2 Objectivo para o teste de bandos

Ano: 2010

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total da animais	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº total de animais que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos	Nº de bandos que se prevê disponibilizar			Nº total de animais que se prevê abater ou devolver	Quantidade prevista de ovos de animais
							d1	d2	d3		
Norte	Fringos	764	14.895.220	14.698.000	7.24	183	6	36	0	191	0
Centro	Fringos	10.142	111.562.000	111.562.000	10.142	2434	101	327	0	0	0
VL	Fringos	1.621	41.011.250	41.011.350	1.621	369	16	81	0	0	0
A.1	Fringos	20	2.500.000	20	0	20	5	0	0	0	0
A.1G	Fringos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	Fringos	66	1.281.620	1.281.620	66	16	1	3	0	17	0
Açores	Fringos	273	3.408.75	273	3.409.75	273	46	3	14	0	59
Total		12.388	175.072.095	12.388	175.072.095	2.480	3.093	129	411	0	3.222

n.d. = não disponível

* Não estão previstas 1.100 programadas controles dos animais

n1 = *Salinomyces fermentans*
n2 = *Streptomyces thermophilus* ou *Salinomyces typhimurium*

n3 = fumaria fermentop

n4 = *Salinomyces typhimurium*



8 - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1 - Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

$$\text{Nº de análises de detecção} = 12.888 - 128 (\text{SO}) = 12.760$$

b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma amostragem de pelo menos 1 bando de frangos por ano em 10% das explorações com mais de 5000 aves.

$$1.282 \times 0,1 = 128$$

c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências considerados prevê-se a ocorrência de 3866 amostras positivas.

Em função do nº de amostras positivas serão realizadas:

3866 análises de serotipificação

3866 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
ISA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9,5 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

12.760 análises de detecção

$$12.760 \times €20 = € 255.200,00$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

128 análises de detecção

$$128 \times €20 = 2.560€$$

c) Situações de positividade

3.866 análises de serotipificação

$$3.866 \times €36 = € 139.176,00$$

3.866 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

$$3.866 \times € 9,5 = € 36.727,00$$

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): **€ 255.200**

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): **€ 178.463**

Análise detalhada dos Custos do Programa

Custos relacionados com	Destinação	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos dos artigos	Artélie: deteção salmonela Artófice: serologgi coceiro	128 3866	20,00 € 36,00 €	2.560,00 € 139.168,00 €	Sim Sim
1.2. Custo da colheita da amostragem	Artélie: TSA	3866	9,50 €	36.727,00 €	Sim
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina					
2.2. Custos de administração					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/rotulamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e desinfecção					
3.1. Indemnização pelos abates					
Indemnização pelos ovos					
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destituição					
3.4. Perda em caso de defeito					
3.5. Custos dos tratamentos de produtos químicos [leite, ovos, ovos de incubação, etc.]					
4. Limpeza e desinfecção					
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
				Total	1.184.434,00 €



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 646/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* em frangos e que revoga o Regulamento (CE) nº 1091/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento(CE) nº 2073/2005 relativo a critérios micrbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro** – Estabelece o Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
- **Portaria nº 637/2009 de 9 de Junho** - Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas.
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva nº 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio** - Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/639/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracommunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracommunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 392/99 de 14 de Maio de 1993**



Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Anando	Fazenda de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNIV-Viseu	Norte	Alema Tavares	Rua dos Lagedos, Lugar da Madalena	4485-655 VASCONCELOS V.C.D	252660600	252660694
SICALAB - Laboratório de Sanidade Animal	Norte	José Niza Ribeiro	Rua de Recreio, Gondomar	4465-724 Leça do Balio	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Maria Manuela Amaro	Quinta do Foneiro	3501-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Sereia, Lda - Aldeia	2005-119 Almester	243491297	243491277
Laboratório Regional da Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flóri	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua da Matadouro, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231460	291229502
Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernardino de Almeida	4200-072 Porto	225 580 085	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	Ilha da São Jorge	9584-540 Ponta Delgada	296201770	296653324
Laboratório Tomuz - Análises Clínicas, Lda.	Centro	Ana Tavares	Av. Miqueias de Paiva, Lote 2-1º Esq	2410-142 L.FERIA	244830460	244830464
A LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Marchegão	Tigres Valley - Techopolis do Vale do Tejo, Rua José Dias Simões, Alterante	2200-062 Abentes	241372357	241371644
Globalab - Estudos Químicos e Microbiológicos, SA	Centro	Ana Ferreira Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80, Inha C - Bento: Apartado 391	2450-448 Marinha Grande	244567601	244 569 015
Controllvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratório de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereno	Zona Industrial de Tondela Zim II, Lote 6	2460-070 Tondela	232817817	232817819
SGS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ana So	Polo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104300	217104295
BIOCANT - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Góis	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico da Cantanhede, Núcleo 04, Lote 3	2060-197 Cantanhede	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Encina	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fonseca	Roliça	2540-671 Bombarral	262609300	262606143



Anexo 3

Metodologia das Análises Laboratoriais

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 25 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

- O par de botas para estrengação é desembalhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

Método de detecção

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

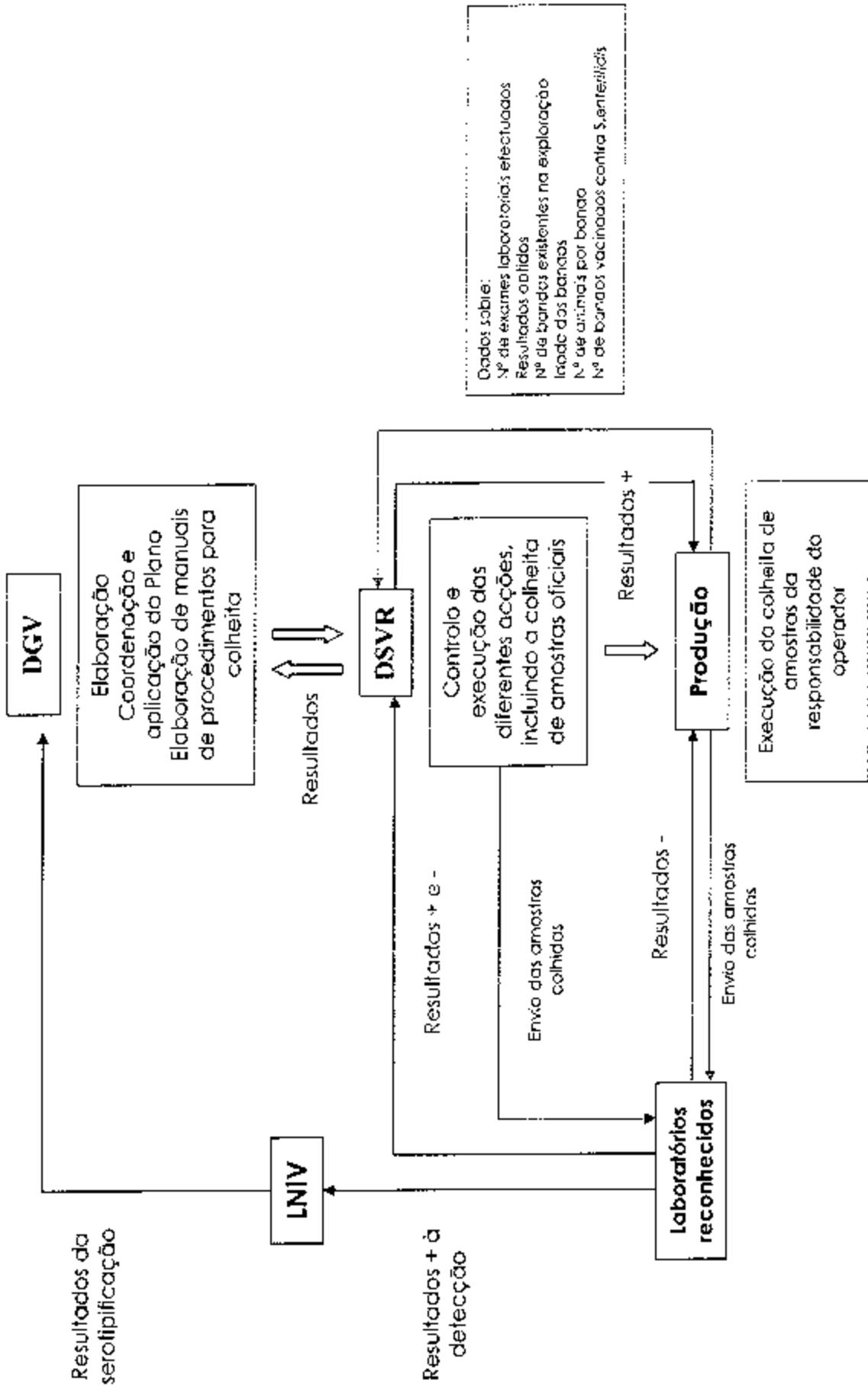
Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Armazenagem das estíries

Serão armazenadas, para futura fagolipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estíries isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estíries durante um período mínimo de dois anos.

Ant - 4 - Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





Anexo 5
**Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações
avícolas**

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Localização da Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

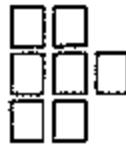
	S	N	Def
1 Proteção sanitária das explorações			
a) Vedaçāo do perímetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfecção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões			
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Condições estruturais dos pavilhões			
a) Paredes e pavimentos integros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guarnecidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insectos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Grelhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão			
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provista de pedilúvio ou tapete sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provista de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Outras estruturas			
a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a cama das aves			
• Local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Outros procedimentos			
a) Controlo de visitas			
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupas e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

a) Controlo da água

- Captação própria
- Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

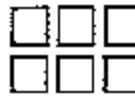
obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista



Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais



b) Registros de execução e controlo

c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões



- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

2 Manejo de aves mortas e doentes

a) Eliminação de aves doentes



b) Recolha diária de aves mortas

c) Local e recipiente adequado (impermeável e vedado) para colocação das aves mortas

d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

3 Funcionários

a) Roupa e calçado próprios, para uso exclusivo nas instalações



c) Formação

4 Outros procedimentos

a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"



b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento



Assinaturas

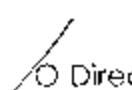
O Responsável pela Exploração

O Técnico

Data: ____ / ____ / ____

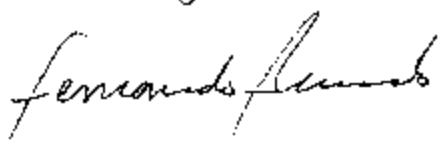
Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos para o ano de 2010, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a dar cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo do Regulamento Comunitário (CE) nº 646/2007 de 12 de Junho de 2007.



O Director-Geral de Veterinária

Carlos Agrela Pinheiro



FERNANDO BERNARDO
Subdirector-Geral

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLO DE SALMONELAS EM BANDOS DE Gallus gallus DE REPRODUÇÃO 2010

Direcção Geral de Veterinária

Serviços de Saúde e Protecção Animal

Epidemiologia

PORtUGAL



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*)

Decisão da Comissão nº 2008/425/CE de 25 de Abril de 2008

Anexo II - Parte A

Requisitos gerais aplicáveis aos programas nacionais de controlo de salmonelas

a) Objectivo do programa

O objectivo comunitário para a redução de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, é a redução, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, para 1%, ou menos, da percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivas.

De acordo com os resultados obtidos em 2008 (percentagem de positividade de 5,74%) e tendo em consideração as rigorosas medidas que irão ser aplicadas durante o ano de 2009 prefende-se que a percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivas, seja 1% ou menos.

b) Apresentação de provas – serão disponibilizadas evidências documentais de que foram cumpridos os requisitos mínimos de amostragem estabelecidos na parte 3 do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do conselho que indica a população animal em questão e as fases da produção que a amostragem deve cobrir, bem como dos resultados das pesquisas laboratoriais.

A base de amostragem abrange todos os bandos de aves adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução). Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

b) Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultas da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

Amostragem de Controlo Oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de pastura (aproximadamente a 24^a semana de vida);
- No decurso da produção, (aproximadamente a 44^a semana de vida)
- No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64^a semana de vida);

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de confirmação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção dos salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.

- c) **Apresentação de provas** – serão apresentadas evidências documentais de que serão cumpridos os requisitos específicos estabelecidos na parte C do Anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003

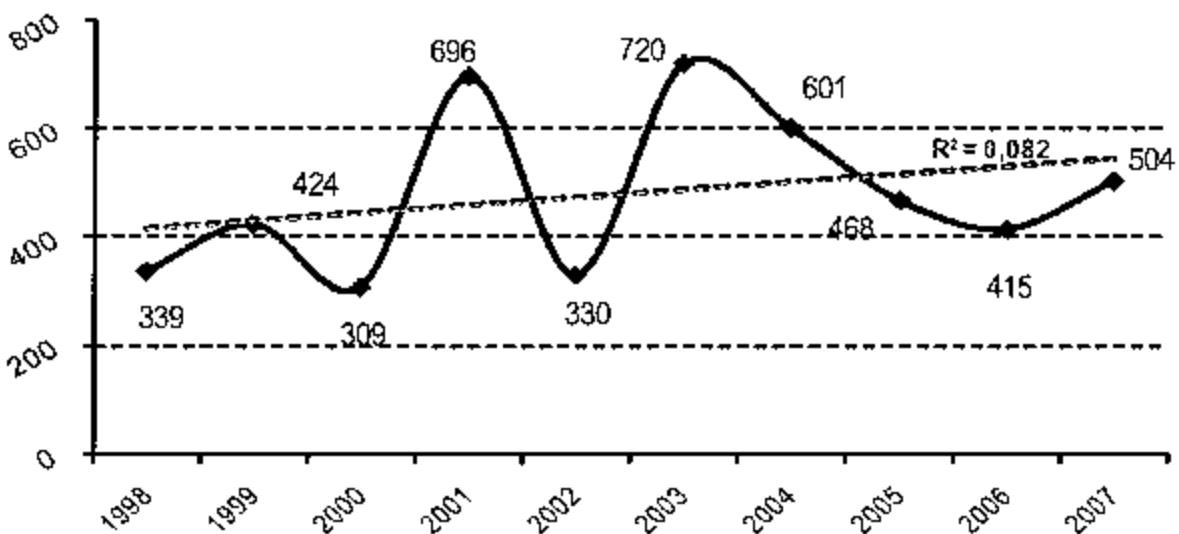
1. Aspectos Gerais

1.1. Ocorrência de Salmonelose em Portugal

No relatório anual sobre os agentes zoonóticos publicado pela EFSA/ECDC estão referidos os dados disponíveis relativos à ocorrência de salmonelas nos animais e nos humanos bem como nos alimentos para animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os sorovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. No gráfico seguinte encontra-se a evolução do nº de casos de Salmonelose em humanos em Portugal notificados desde o ano de 1998 e até ao ano de 2007.

Gráfico A - Nº de casos de Salmonelose Humana - Portugal (1998 - 2007) (notificados)





Como se pode constatar no Relatório da EFSA/ECDC o número de casos humanos de Salmonelose em Portugal tem uma incidência muito inferior à media europeia (3.4 casos/100.000 habitantes).

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a taxa de infecção por *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Virchow*, *Salmonella Infantis* e *Salmonella Hadar* existente nos bandos de reprodução nacionais foi de 5.7%.

1.2. Estrutura e organização das autoridades competentes – Fluxograma de Informação entre as entidades envolvidas na execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários nas regiões do Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários nas regiões no Continente designam-se pelos seguintes siglas:

1. N (Norte)
2. C (Centro)
3. LVT (Lisboa e Vale do Tejo)
4. ALT (Alentejo)
5. ALG (Algarve)

As amostras cuja colheita é realizada pelo operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações ou "Veterinário responsável".

O circuito de informação estabelecido para o controlo do programa encontra-se discriminado no Anexo 4.

1.3. Laboratórios aprovados nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa

A lista de laboratórios autorizados pela DGV a participar nos PNCS encontra-se no Anexo 2.

1.4. Métodos utilizados no exame das amostras no âmbito do programa

A metodologia utilizada no exame das amostras no âmbito do programa encontra-se descrita no Anexo 3 e está de acordo com a metodologia descrita no Regulamento (CE) nº1003/2005 de 30 de Junho e no Regulamento (CE) nº 213/2009 de 18 de Março.

1.5. Controlos oficiais a nível dos alimentos para animais dos bandos e ou dos efectivos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas dos alimentos compostos utilizados na produção das aves, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.



Sempre que surgir um resultado positivo a *Salmonella*, será conduzida uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Encontra-se em execução um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais. Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para análises laboratoriais, prevê-se a pesquisa de *Salmonella* em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração.

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.

1.6. Medidas aplicadas aos animais ou produtos nos quais foi detectada a presença de *Salmonella* spp, designadamente para proteger a saúde pública e outras medidas

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2 da parte B do presente Programa.

Complementarmente serão adoptadas medidas de destruição dos alimentos compostos caso se revelem positivos. Os chorumes são encaminhados de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 1174/2002 de 3 de Outubro e classificados como produtos de categoria II.

A água de bebida é monitorizada e sujeita a procedimentos de sanitização de modo a satisfazer os requisitos específicos constante da Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.

1.7. Legislação nacional pertinente para a execução dos programas, incluindo disposições nacionais relativas às actividades previstas no programa

A Legislação Nacional aplicável ao Programa Nacional de Controlo encontra-se descrita no Anexo 1.

1.8. Eventual auxílio financeiro concedido às empresas do sector da alimentação humana e animal no contexto do programa

No caso específico do Programa Nacional de Controlo de *Salmonelas* em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus*, sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2 da parte B do presente programa.

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.



2. Empresas do sector da alimentação humana e animal abrangidas pelo programa

2.1. Estrutura da produção da espécie em questão e dos produtos derivados.

Em Portugal, não se desenvolve a selecção genética e não existem reprodutoras – avós em actividade. Assim, as aves do dia de reprodução de vocação creatopoiética são adquiridas no mercado externo, maioritariamente em Espanha e França, a empresas que comercializam as estirpes mais conhecidas (ROSS, COBB, HUBBARD). Haverá no país entre 16 a 20 aviários de multiplicação em actividade e centros de incubação de ovos.

As reprodutoras são alojadas nos aviários de multiplicação nacionais e depois da fase de recria, entram em postura a partir das 24 a 26 semanas, que dura normalmente até às 64 semanas. Os ovos seguem directamente para os centros de incubação onde são incubados em máquinas apropriadas durante 21 dias, a partir dos quais nascem os pintos.

Actualmente, estimamos que nascem, em média, mais de 20 milhões de pintos por mês. Desse total produzido, cerca de 2,2 milhões de pintos são vendidos mensalmente para Espanha, sendo o restante alojado em Portugal para a produção de frangos.

2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais.

A alimentação de frangos de engorda, perus, galinhas poedeiras e aves de reprodução passa pelo recurso a alimentos compostos especificamente formulados com vista a assegurar as necessidades das diversas espécies animais/fases de desenvolvimento consideradas. A nível nacional a produção de alimentos compostos para animais é da responsabilidade dos fabricantes do sector, sejam eles industrias ou auto-produtores, que carecem de registo e aprovação perante a DGV enquanto Autoridade Competente Nacional, ao abrigo do artº 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais. Para o efeito, todos os estabelecimentos necessitam de visita técnica prévia por parte dos técnicos da Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), antes de dar inicio à laboração, para verificação e constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II daquele regulamento comunitário. Entre estas salienta-se a avaliação das estruturas físicas sob o ponto de vista de adequabilidade e segurança, a caracterização técnica da linha de produção em função das espécies/categorias animais de destino dos alimentos fabricados, a natureza e origem das matérias-primas, aditivos e pré-misturas utilizadas com apreciação da rastreabilidade e respectivas condições de armazenamento. São ainda avaliadas as medidas de carácter organizacional que garantam evitar contaminações cruzadas, arrastamentos e erros, bem como a implementação de um sistema eficaz de análise de perigos e pontos críticos de controlo (APPCC) devidamente complementado através de um plano de controlo de qualidade adequado. Na sequência da visita técnica é emitido relatório de aprovação de acordo com o Mod.602/DGV.

Os alimentos compostos para as diversas espécies avícolas podem igualmente ser provenientes de trocas intra-comunitárias, pelo que os agentes económicos deverão estar devidamente registados como intermediários do sector dos alimentos para animais ao abrigo do artº 9º do Reg.(CE) nº 183/2005 e cumprir com os requisitos relevantes previstos igualmente no Anexo II daquele diploma legal.

A comprovação da manutenção dos requisitos especificados em ambos os tipos de actividade referenciada, é efectuada a jusante mediante acções de inspecção periódicas no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, com elaboração de relatório de verificação segundo Mod. 721/DGV.

Pese embora a importação de países terceiros de alimentos compostos para animais produtores de géneros alimentícios seja legalmente admissível, esta é uma realidade que não se verifica a nível nacional.



Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual.

Em termos de estrutura de produção, os alimentos para aves lideram o mercado nacional com cerca de 36-37% da produção anual. Os dados relativos ao fabrico de alimentos compostos para galinhas reprodutoras nos últimos cinco anos pode ser descrita segundo a tabela que se segue

Produção Nacional de alimentos para aves (TON)

	2004	2005	2006	2007	2008
Postura e Reprodução	357 980	331 906	316 998	348 940	297 083
Pintos	8 160	5 221	4 952	5 403	8 617
Frangas	51 785	29 250	34 962	32 953	35 631
Galinhas Poedeiras	206 153	212 859	192 336	220 775	188 558
Galinhas Reprodutoras	91 882	84 576	84 748	89 809	64 277

2.3. Guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes:

Existe um manual de boas práticas para a produção animal em Portugal elaborado de acordo com a parte B do Anexo I do Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de Abril transposto para a ordem jurídica Nacional pelo Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho.

2.4. Supervisão veterinária de rotina nas explorações

O manejo alimentar, sanitário e clínico das explorações de bandos de reprodução é da competência do responsável sanitário das explorações que tem a seu cargo, nomeadamente, o controlo dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos estabelecimentos, de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto e controlar as condições de biossegurança da exploração.

A autoridade sanitária veterinária nacional - Direcção Geral de Veterinária - possui um sistema de atribuição de uma marca específica para cada exploração e intervém directamente nas explorações sempre que exista motivo de natureza sanitária que justifique essa intervenção. A DGV actua directamente sobre as explorações no contexto dos diferentes Planos de Controlo Oficiais, nomeadamente, no âmbito da vigilância da Gripe aviar, da Doença de Newcastle, da Salmonelose, do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, Bem-Estar Animal, verificação do Livro de Registo de Medicamentos e sempre que o cenário de "emergência" sanitária assim o justifique.

2.5. Registo das explorações

Todos as explorações com bandos de reprodução de *Gallus gallus* do território nacional obrangidas por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2006 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.



2.6. Manutenção de registo nas explorações

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de reprodução devem zelar para que as explorações disponham de registo próprio actualizado, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

2.7. Documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição.

Cada um dos bandos de galinhas reprodutoras enviado para abate é acompanhado por uma mensagem IRCA da qual consta todo o historial sanitário do bando, nos termos do Regulamento nº 2074/2005 de 5 de Dezembro.

A deslocação de aves para produção, repovoamento ou para abate imediato é feita a coberto de uma guia de circulação, de acordo com o Decreto-Lei nº 142/2006 de 21 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.

2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais.

As explorações industriais possuem uma identificação inequívoca (Nº de Registo de Exploração) que é inscrita em todos os documentos de circulação que acompanham qualquer deslocação da totalidade ou parte dos animais dessa exploração, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro.



Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*)

Parte B

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: - Portugal

Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*)

Ano de execução: **2010**

Pedido de co-financiamento comunitário para: **2010**

População animal abrangida pelo programa: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Referência do presente documento: **Salm/Reprod/PT/2010**

Contacfo (Nome, Tel., Fax, E-mail): Ana Filipa Lourenço tel: 213239651, fax: 213239644, glorenco@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: **30 de Abril de 2009**

2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

O Plano Coordenado de Vigilância de Salmonelas em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2006 (Decisão da Comissão 2005/723/CE de 14 de Outubro). O programa plurianual (2007 a 2009) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 759/2006/CE de 8 de Novembro de 2006.

De acordo com os resultados apurados resultantes da implementação do Programa em 2007, a percentagem de positividade obtida foi de 13,67%

Os resultados obtidos no ano de 2008 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

	Nº de bandos a amostrar	Nº de bandos distintos amostrados	Percentagem execução (bandos controlados)
Norte	33	33	100,00
Centro	111	111	100,00
I.V.F	57	57	100,00
Mad	5	5	100,00
Açores	3	3	100,00
TOTAL	209	209	100,00



Quadro II

DSVR	Nº de bandos distintos amostrados	Nº de bandos positivos a S.spp	Nº de bandos + vacinados	Nº bandos positivos SE/SF/SH/SV/SI	Nº bandos positivos SE	Nº bandos positivos SV
Norte	33	5	5	3	2	1
Centro	11	9	9	3	3	0
LVT	57	5	5	5	5	0
Med	5	1	1	1	1	0
Açores	3	0	0	0	0	0
TOTAL	209	20	20	12	11	1

De acordo com os dados obtidos resultantes da implementação do Programa Nacional de Controlo em 2008, a percentagem de positividade de bandos foi de 5,7 %.

O objectivo comunitário para a redução de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, é a redução, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, para 1%, ou menos, da percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivas.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve inicio em 2007 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos. Neste documento estão contemplados os procedimentos para a Execução do Programa Nacional de Controlo em 2010 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

Este documento segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 1003/2005 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonela, define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos Aviários de Reprodução e define também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 de Junho de 2005
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009

A legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa está listada no **Anexo 1**.

3.1. Objectivo do programa

De acordo com os resultados obtidos em 2008 (percentagem de positividade de 5,74%) e tendo em consideração as rigorosas medidas que irão ser aplicadas durante o ano de 2008 pretende-se que o nível de infecção nos bandos de reprodução em 2009 seja cerca de 2,5% para a *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*.

3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de ovas adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução).



Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de Reprodutoras (*Gallus gallus*)

DSVR	Nº total de explorações	Nº de explorações em produção	Nº total de explorações com mais 250 aves/bando	Nº total previsto de bandos em produção	Nº de aves (estimado)
Norte	13	13	12	26	546.164
Centro	73	63	60	98	1.777.500
LVT	29	29	29	58	1.293.375
ALT	0	0	0	0	0
ALG	0	0	0	0	0
Madeira	1	1	1	4	41.785
Açores	1	1	1	4	16.450
Total	117	107	103	190	3.675.274

3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

b) Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultos da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

A detecção dos serótipos de salmonela (*Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*) durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

3.2.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste principalmente na recolha de amostras de matéria fecal e tem por objectivo detectar uma prevalência de 1 % no bando, com um limite de confiança de 95 %.

As amostras incluem um dos seguintes elementos:

- Amostras combinadas de excrementos, compostas de amostras separadas de excrementos frescos, pesando cada uma pelo menos 1 g, colhidas aleatoriamente em diversos pontos da instalação em que se encontra o bando ou, caso este tenha livre acesso a mais de uma instalação de uma determinada exploração, colhidas em cada grupo de instalações da exploração em que se encontra o bando. As fezes colhidas podem ser agrupadas para análise até um mínimo de dois grupos.



O nº de colheitas de fezes para constituir uma amostra composta deve ser efectuado em conformidade com a seguinte tabela.

Nº de aves mantidas no bando	Nº de amostras de 1 grama de fezes a colher no pavilhão ou grupo de pavilhões da exploração
250-349	200
350-449	220
450-799	250
800-999	260
1000 ou mais	300

b) Amostras de esfregações em botas e/ou amostras de pó:

As botas para esfregaço devem ser suficientemente absorventes de modo a absorver a humidade.

Humedece-se a superfície das botas para esfregaço com diluente adequado (como 0,8 % clorelo de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril).

As amostras são colhidas enquanto se anda através da instalação. A deslocação deve efectuar-se de tal forma que a amostra seja representativa de todas as zonas do sector, incluindo as zonas de cama e com chão de ripas, desde que seja seguro caminhar sobre essas ripas.

A amostragem deve incluir todos os diferentes compartimentos dentro de uma mesma instalação. Concluída a amostragem em determinado sector, devem retirar-se cuidadosamente as botas para esfregaço de modo a não remover o material aderente.

As amostras devem consistir em:

i) cinco pares de botas para esfregaço, representando cada um cerca de 20 % da superfície da instalação. As amostras de esfregaços podem ser agrupadas para análise num mínimo de dois grupos, ou

ii) pelo menos um par de bolas para esfregaço, representando a totalidade da superfície da instalação, e uma amostra de pó adicional colhida em diversos locais em toda a instalação em superfícies onde a presença de pó seja visível. Para colher esta amostra de pó, serão utilizados um ou vários tecidos para esfregaço humedecidos com, pelo menos, 900 cm² de área total.

c) Bandos criados em gaiolas

As amostras consistem em excrementos naturalmente misturados provenientes dos tapetes de evacuação do esterco, das raspadeiras ou das fossas, dependendo do tipo de gaiola utilizada. Recolhem-se duas amostras de, pelo menos, 150 g, que serão analisadas individualmente:

- tapetes de evacuação do esterco por baixo de cada piso de gaiolas que são regularmente accionados e descarregados para um sistema de parafuso sem fim ou um tapete rolanter. Os tapetes são colocados
- sistema de fossa, em que existem deflectores por baixo das gaiolas que são raspados para uma fossa por baixo da instalação.
- sistema de fossa no caso de gaiolas montadas em escada, estando desalinhadas, e os excrementos caem directamente para a fossa.



Numa instalação podem existir vários blocos de gaiolas. Na amostra global combinada devem encontrar-se representados os excrementos misturados de cada bloco. Para cada bando, devem colher-se duas amostras combinadas da seguinte forma:

- Sistemas em que existem tapetes ou raspadeiras: estes devem ser colocados em funcionamento no dia da amostragem antes da sua realização.
- Sistemas em que existem deflectores por baixo das gaiolas e raspadeiras: recolhem-se os excrementos misturados que se depositaram na raspadeira após o seu funcionamento.
- Sistemas de gaiolas montadas em escada, sem sistema de tapele ou raspadeira: recolha dos excrementos misturados por toda a fossa.
- Sistema de tapetes de evacuação do esterco: colhem-se os excrementos misturados nas extremidades de descarga dos tapetes.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados manuais de procedimentos para o operador comercial.

3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- a) No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de postura (aproximadamente a 24^ª semana de vida);
- b) No decurso da produção, (aproximadamente a 44^ª semana de vida)
- c) No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64^ª semana de vida);

3.2.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1

b) Casos suspeitos

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de contaminação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção das salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.

Sempre que formalmente solicitado, no prazo de 72horas após a notificação oficial, por parte de qualquer um dos intervenientes no PNCS (operador ou autoridade competente), podem ser contestados os resultados (positivos ou negativos) de um bando de reprodução, sendo efectuada pela DSVR nova amostragem, composta de excrementos e de aves. A colheita de amostras de matéria fecal será realizada de acordo com o protocolo anteriormente descrito. Serão também colhidas, de forma aleatória, pelo menos 5 aves do bando, por pavilhão, para detecção de salmonelas nos órgãos.

Concomitantemente com as análises de detecção de salmonelas, serão efectuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, nas amostras enviadas. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objectivo comunitário, como infectado.



Estas análises serão efectuadas de acordo com a opção do operador num laboratório autorizado pela DGV para o efeito. Os laboratórios são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV e comprometem-se a respeitar o circuito de informação definido (Anexo 4).

Todo o procedimento é controlado presencialmente pelos Serviços Oficiais.

O laboratório de detecção efectua simultaneamente a pesquisa preliminar de substâncias antimicrobianas.

No caso de resultados positivos à deteção as estirpes são enviadas ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

As despesas com as análises efectuadas são da responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

3.3. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

3.3.1 Laboratórios

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge - é o Laboratório Nacional de Referência para a *Salmonella*.

O **Instituto Nacional de Recursos Biológicos-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as salmoneloses animais, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todos os laboratórios onde são analisadas as amostras oficiais ou do operador efectuadas ao abrigo do presente plano são reconhecidos pelo INRB-LNIV, posteriormente autorizados pela DGV (Anexo 2) e comprometem-se, através da celebração de um protocolo, a respeitar o circuito de informação definido pela autoridade competente (Anexo 4).

3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras está descrita no Anexo 3.

3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de reprodução é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, se for detectada a presença das salmonelas *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* (excepto estirpes de vacina) numa ou mais do que uma amostra de excrementos (ou se houver confirmação oficial secundária, nas amostras relevantes tanto de excrementos como dos órgãos das aves), colhidas na exploração.

Tal não se aplica em casos excepcionais de bandos de reprodução suspeitos, em que a amostragem oficial, realizada por iniciativa do operador, não confirmou a existência de salmonelas na exploração.

Deverão ter-se em conta os resultados cumulativos de colheita de amostras e análises nos bandos de reprodução, a nível da exploração, ou seja, cada bando de reprodução só é contabilizado uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.



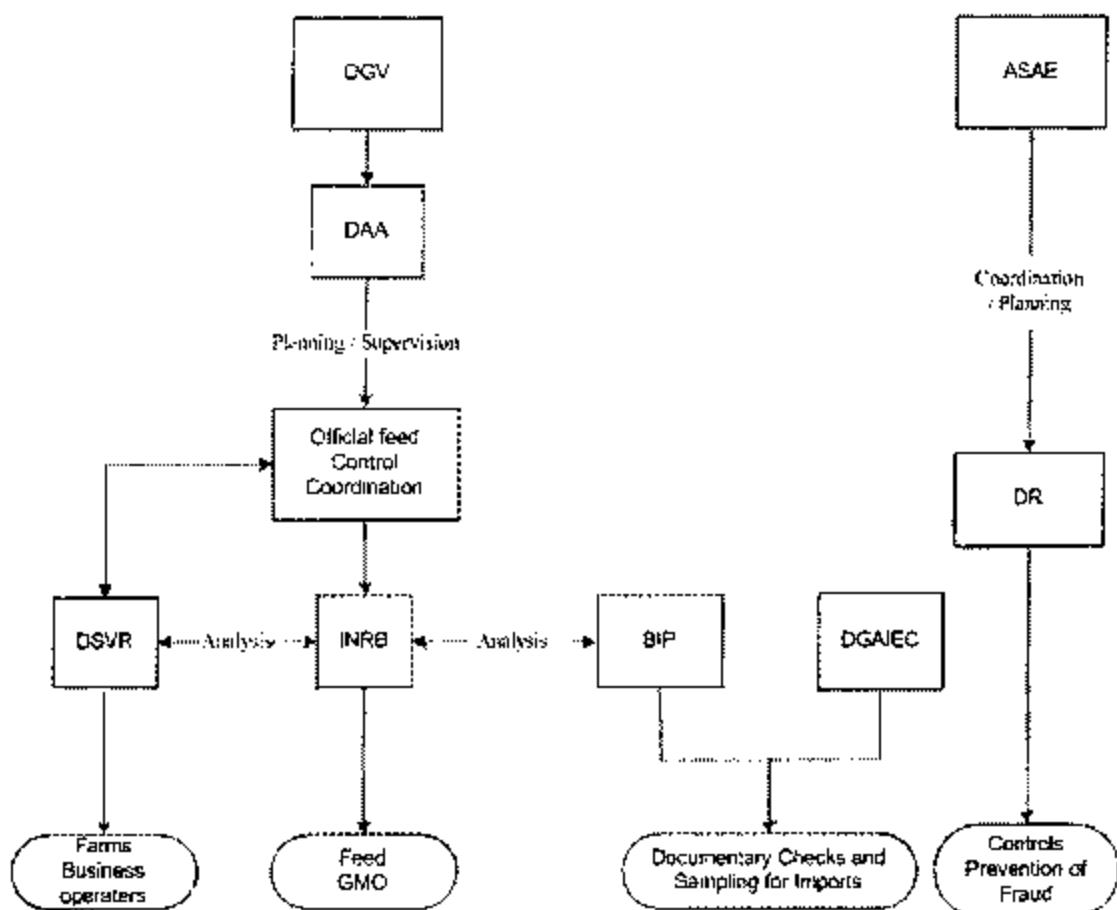
3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à Salmonela, será conduzida uma investigação epidemiológica como prevista no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Está igualmente implementado um Plano Nacional para o controlo Oficial da alimentação animal (CAA), o qual é planificado ao abrigo do Reg. (CE) nº 882/2004, que inclui controlo físico e documental nos operadores do sector dos alimentos para animais.

Diagrama relativo ao Controlo Oficial da Alimentação Animal



Legenda:

DGV- Direcção-Geral de Veterinária;

BIP - Postos de Inspecção Fronteiriços ("Border Inspection Points");

DAA- Divisão de Alimentação Animal;

ASAE- Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

DR- Direcções Regionais da ASAE;

DSVR- Direcções de Serviços Veterinários Regionais;

INRB- Instituto Nacional de Recursos Biológicos;

DGAIEC- Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo



Nesse plano, e na sequência da recolha de amostras para ensaio laboratorial, prevê-se a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes nacionais de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores). As amostras prevêem alimentos compostos para todas as espécies/categorias de animais de exploração, estando incluídos os alimentos compostos para aves.

O CAA prevê o controlo em todos os operadores do sector da alimentação animal considerados ao abrigo do Reg (CE) 183/2005, nomeadamente:

- A- Explorações pecuárias,
- B- Fabricantes de aditivos, fabricantes de pré-misturas e fabricantes de alimentos compostos (industriais e auto-produtores),
- C- Intermediários (distribuidores, operadores/receptores EU e importadores de países terceiros)
- D- Transportadores
- E- Venda a retalho

O controlo pode ser simplesmente documental (auditoria de verificação) como em D e E, ou documental e física com colheita de amostras nos restantes casos. A pesquisa de Salmonella é feita ao abrigo do CAA nos fabricantes de alimentos compostos [industriais - feed mills e auto-produtores- on-farm mixers] em 10% das amostras colhidas, de forma a garantir a inocuidade dos produtos fabricados a nível nacional. Também durante as visitas para controlo documental é avaliado o sistema de HACCP implementado pelos estabelecimentos do sector, bem como os resultados dos respectivos auto-controlos, em que se constata a decisão de presença de *Salmonella* como PCC e respectivos resultados obtidos com acções preventivas e correctivas aquando de não conformidades.

Esta situação também é válida aquando das visitas técnicas para aprovação dos estabelecimentos ao abrigo do artº 10º do Reg. (CE) 183/2005 relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animais. A nível das importações de países terceiros a pesquisa de *Salmonella* é obrigatória em todas as remessas de farinha de peixe ou outras proteínas animais transformadas importadas ao abrigo da legislação comunitária em vigor – Reg. 1774/2002- não sendo possível a concessão de livre prática sem se comprovar a respectiva negatividade nas amostras. Nos restantes produtos a importar de países terceiros está igualmente prevista no CAA a amostragem com carácter aleatório de cereais e de alimentos compostos (animais de exploração e de companhia) para pesquisa de *Salmonella*.

As amostras de alimentos para animais são colhidas pelos serviços veterinários regionais (DSVR) da DGV a nível dos operadores do sector da alimentação animal bem como pelos PIF a nível das importações de países terceiros e são enviados para pesquisa de *Salmonella* e outras determinações para o INRB, IP/LNIV que é o Laboratório de Referência Nacional para alimentação animal ao abrigo do artº 21º da Dir. 95/53/CE, bem como o Laboratório de Referência Nacional para a *Salmonella*.

Tal como já referido o CAA é efectuado ao abrigo do Reg (CE) 882/2004, cujas normas nacionais de execução estão em elaboração).

A colheita de amostras de alimentos para animais segue o procedimento estabelecido na NP 3256, a qual homologa a 1ª Directiva da Comissão 76/371/CEE de 1 de Março, que estabelece os métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial da alimentação animal, tendo ainda em consideração a EN/ISO 6497. A pesquisa de *Salmonella* nos alimentos para animais é efectuada de acordo com o procedimento descrito na EN ISO 6579.



3.5.2. Detecção de positividade em alimentos

No âmbito do plano oficial de controlo dos estabelecimentos (PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos) os serviços oficiais verificam o cumprimento, por parte dos operadores, dos critérios de segurança e higiene estipulados pelo Regulamento n.º 2073/2005, no qual está incluído o controlo da *Salmonella* (critério de segurança - pontos 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9; critério de higiene - 2.1.5).

- Sempre que dos controlos efectuados pelos operadores ocorrerem resultados positivos existe a obrigatoriedade de comunicação dos mesmos à autoridade competente, disposição prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto, que transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/99 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, que contempla colheita de amostras ao longo da cadeia alimentar, em diversas matrizes em função do agente zoonótico em causa.

3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.5.1 Medidas a implementar nos bando com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária,
- Reforço das medidas de biossegurança,
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados para que seja possível, em qualquer momento, efectuar a rastreabilidade do lote (e eventual descendência),
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção,
- Obrigatoriedade de incubação dos ovos do bando positivo separadamente, imediatamente após a notificação efectuada pelos serviços oficiais.

3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação

3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*

Implementar medidas adicionais de biossegurança.
Livre prática do bando.

3.5.2.2 Positivo para *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*

Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Abate sanitário do bando: o abate será realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, no final do dia de abate ou em dia determinado exclusivamente para o efeito. A Inspecção Sanitária tomará as medidas necessárias para garantir a higiene do mesmo e a eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Os ovos não incubados provenientes do bando positivo podem ser encaminhados para unidades de produção de ovaproductos desde que se tenha procedido, 21 dias antes, ao abate dos machos do bando. Em alternativa devem deslinhar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2 em



conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Os ovos já incubados provenientes do bando positivo devem destinar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2, em conformidade com o Regulamento CE n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

As aves e ovos destruídos serão indemnizadas de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.

Todos os outros bandos existentes na exploração são sujeitos a amostragem pela Autoridade Competente.

3.5.2.2 Positivo para *Salmonella Virchow*, *Salmonella Infantis* e *Salmonella Hadar*

Reforço das medidas de biossegurança na exploração.

Vigilância do bando e da exploração.

Verificação dos registos de produção do bando positivo.

3.5.2.3 Repovoamento

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e çamas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais.

Os custos decorrentes desta amostragem serão sempre suportados pelo operador. Sempre que a DSVR assim o determinar, o repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas.

Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com ovos ou aves provenientes de :

- Explorações avícolas e/ou centros de incubação regularmente inspecionados pelas Autoridades Veterinárias.
- Explorações avícolas e/ou centros de incubação submetidas a controlos regulares para a pesquisa de *Salmonelas*.
- Explorações avícolas e/ou centros de incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*.
- Explorações avícolas e centros de incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

Após o repovoamento, obrigatoriamente todas as aves do novo bando serão sujeitas à aplicação de programa de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*.

3.5.3. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonela* num aviário de reprodução serão tomadas as seguintes medidas de biossegurança:

Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.



O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável; proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Medidas gerais de higiene

As carnes, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazia sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfecção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.



Registros nas explorações

Os proprietários e responsáveis dos Aviários de Reprodução devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios por cada núcleo de produção ou por cada bando ou ciclo de produção, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Data de entrada e proveniência das aves
- Produção observada
- Morbilidade e mortalidade observadas e respectivas causas
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados
- Destino dos ovos de incubação ou das aves
- Data de saída

Estes registos devem ser mantidos por três anos.

Os aviários de reprodução devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do plano higio-sanitário do estabelecimento e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ Legislação Comunitária de suporte: Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Controlo da utilização de antibióticos

Os agentes antimicrabianos **não** serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderão afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

Vacinação

É permitida a vacinação, por opção do avicultor, com recurso a vacinas autorizadas, durante a fase de recria e antes do inicio da postura. Esta vacinação é obrigatória, nos bandos de reposição, após o abate de bandos positivos a qualquer um dos serótipos contemplados neste programa.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 1 ano

Primeiro Ano: 2010 - Último Ano: 2010

X- Vigilância

X - Control

- Testes

- Abate de Animais positivos
- Eliminação dos Produtos

4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As **Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR)** têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

6. N - Norte
 7. C - Centro
 8. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
 9. ALT - Alentejo
 10. ALG - Algarve

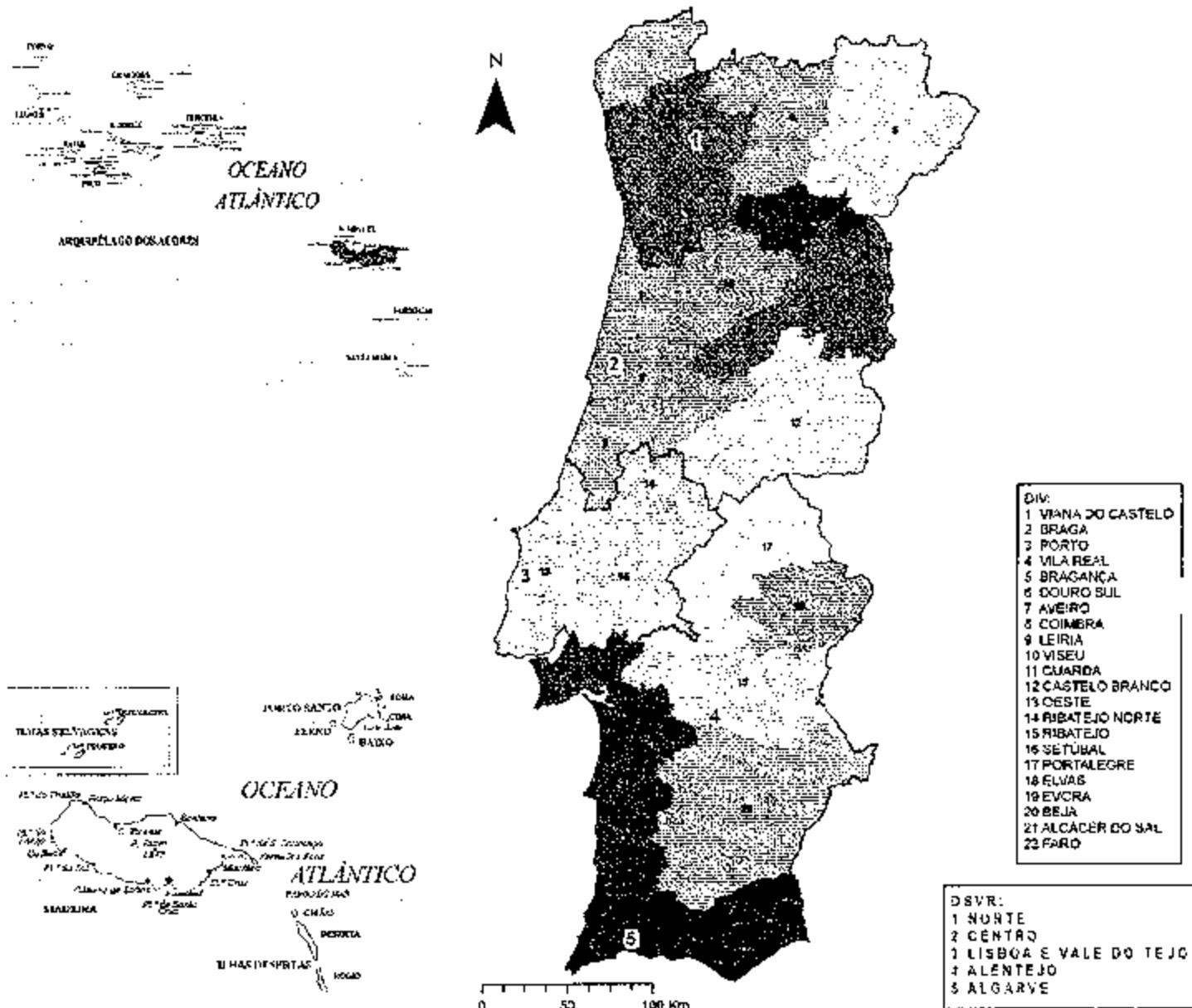
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Programa vai ser executado

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

UNIDADES ORGANICAS FLEXÍVEIS Despacho nº 27-G/2008





4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

4.4.1. Medidas e legislação aplicável relativamente ao registo de explorações

Todos os aviários de reprodução do território nacional abrangidos por este Programa, de acordo com o Decreto-lei nº 214/2008 de 10 de Novembro, devem estar registados numa base de dados nacional.

4.4.2. Medidas e legislação aplicável relativamente à identificação de animais

Não aplicável às aves de capaeiro.

4.4.3. Medidas e legislação aplicável relativamente à notificação da doença

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

4.4.4. Medidas e legislação aplicável relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1.

4.4.5. Medidas e legislação aplicável relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos

Não aplicável.

4.4.6. Procedimentos de controlo e, nomeadamente, as regras relativas à circulação dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* num aviário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de reprodução são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

4.4.7. Medidas e legislação aplicável relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3 do presente documento.



4.4.8. Medidas e legislação aplicável relativamente à compensação dos proprietários de animais abatidos e sujeitos a occisão:

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num bando de galinhas reprodutoras serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.2.

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.

a) VALOR MÉDIO DAS AVES	8,41 €
b) VALOR DAS RAÇÕES DESTRUÍDAS.....	0,2493 €/ Kg
c) REFORÇO DAS OPERAÇÕES DE BIOSEGURANÇA.....	0,4489 €/ m ²
d) OPERAÇÕES DE DESTRUÇÃO DE MATERIAL INFECTADO INCLUINDO AS AVES.....	0,0598€/Ave
e) VALOR DOS OVOS DESTRUÍDOS	0,0498 €/ovo

4.4.9. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nos/nas bandos/explorações abrangido(a)s:

As medidas de biossegurança implementadas nas explorações serão verificadas no âmbito dos Controles Oficiais efectuados, através do preenchimento de uma check-list criada para o efeito (Anexo 5).



5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de Reprodução de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de Reprodução e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.

6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

6.1.2. Dados sobre a evolução da doença

Espécie: Bandos de reprodução de Gallus gallus

Doença/Infeção: Salmonelose

Ano: 2006

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2006

Região	Tipo de bandos	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos positivos *	Nº de bandos despojados	Nº total de animais abortidos ou destituídos	Nº total de ovos destinados a ovoprodutos
				a1	a2	a3	a4	a5	a6
DRADMA	Reprodução	18	408.610	16	408.610	14	0	0	0
DRAL	Reprodução	76	1.774.54	75	1.774.54	76	0	0	0
DRARO	Reprodução	24	1.500.38	24	1.500.38	19	0	0	0
Total		118	3.773.632	116	3.773.632	109	0	0	0

* Fator de multiplicador entre os critérios de contaminação utilizados

Ano: 2007

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2007

Região	Tipo de bandos	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos positivos *	Nº de bandos despojados	Nº total de animais abortidos ou destituídos	Nº total de ovos destinados a ovoprodutos
				a1	a2	a3	a4	a5	a6
Norte	Reprodução	41	408.640	21	408.640	21	0	0	0
Centro	Reprodução	92	1.774.54	92	1.774.54	92	0	0	0
LVT	Reprodução	24	1.500.38	24	1.500.38	1	0	0	0
Madeira	Reprodução	2	7.400	2	7.400	2	0	0	0
Açores	Reprodução	1	4.400	1	4.400	1	0	0	0
Total		146	3.755.432	140	3.755.432	17	0	0	0

Fator multiplicador:

Kit para Salmonela Infantis:
102, para Salmonela Typhimurium

10% bandejadas Salmonela,
10% bandejadas Salmonela Typhimurium

Ano: 2008

Situação em [data]: 31 de Dezembro de 2008

Região	Tipo de Bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de efectivos no âmbito do programa	Nº de efectivos controlados	Nº de bandos positivos	Nº de efectivos despojados			Nº total de animais abatidos ou destruídos	Quantidade de animais destruídos (nº ou Kg)	Quantidade de avós canalizadas para ovo produtivos (nº ou Kg)
							a1	a2	a3	a4	a5	a6
Norte		33	436.931,00	33	33	2	0	3	2	0	25.325,00	0
Centro		111	1.422.000,00	111	111	3	0	6	3	0	13.213,00	0
LVT		57	1.034.730,00	57	57	5	0	0	1	0	0,00	0
ALT	Bandos de reprodução de Gélos gêlos	0	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALG		0	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira		5	33.428,00	5	5	1	0	0	1	0	0,00	0
Açores		3	13.160,00	3	3	0	0	0	0	0	0	0
Total		209	2.940.219,00	209	209	11	0	9	7	0	38.538,00	0
											492.498,00	0

n.d. = não disponível

a1 = Outras bactérias

a2 = Salmonella Enteritidis
a3 = Salmonella Typhimurium

* Existiu um caso positivo a S. virchow que foi incluído nos cultivos serolípos, quando não foram vao aplicáveis de meios de referidas no orçamento para 2008.



6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Descrição dos testes microbiológicos utilizados: o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunidade de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bithovén, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella spp*) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

Ano: 2006

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
DRABDM	n.a.	n.a.	46	0
DRABL	n.a.	n.a.	429	22
DRARO	n.a.	n.a.	83	4
Total			558	26

n.a. = não aplicável

Ano: 2007

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
Norte	n.a.	n.a.	151	1
Centro	n.a.	n.a.	348	24
LVT	n.a.	n.a.	5	0
Madeira	n.a.	n.a.	15	12
Açores	n.a.	n.a.	5	0
Total			524	37

n.a. não aplicável

Ano: 2008

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
Norte	n.a.	n.a.	221	11
Centro	n.a.	n.a.	986	25
LVT	n.a.	n.a.	897	7
ALT	n.a.	n.a.	0	0
ALG	n.a.	n.a.	0	0
Madeira	n.a.	n.a.	40	3
Açores	n.a.	n.a.	20	1
Total			2164	47

n.a. não aplicável



6.3. Dados sobre a Infecção

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2006

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
DRAEDM	0	n.d.
DRABL	13	n.d.
DRARO	3	n.d.
Total	16	n.d.

n.d. = não determinado

Ano: 2007

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
Norte	1	15.414
Centro	15	81.777
LVT	0	0
Madeira	2	7.151
Açores	0	0
Total	18	104.342

Ano: 2008

Região	Nº de bandos Infectados	Nº de animais nos bandos Infectados
Norte	2	25.325
Centro	3	14.613
LVT	5	51.732
ALT	0	0
ALG	0	0
Madeira	1	6.400
Açores	0	0
Total	11	98.070



6.4.Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Estes dados não estão disponíveis, uma vez que a vacinação é efectuada voluntariamente pelo avicultor.

7. OBJECTIVOS

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1 Número e características dos testes

Ano 2010

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Reprodutores de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	10.640
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	266
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	19

7.1.3 Objectivo em termos de teste bando - Ano 2010

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de animais no âmbito do programa	Hº de bandos que se prevê abater ou destinar	Nº previsto de bando positivos	Nº de bandos que se prevê disponovor	Nº total de animais que se prevê abater ou destinar	Quantidade prevista de ovos destinados para exportação	Quantidade prevista de ovos destinados para exportação [nº em Kg]
Norte		24	545.164	26	546.164	26	2	0	26.522	0
S. Centro		98	1.377.820	1.777.500	95	95	2	0	55.124	0
VL		26	1.221.375	59	293.275	92	4	44.458	6	312.663
AL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
A.C.		0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira		2	4.785	4	48.765	4	0	0	0	0
Açores		4	16.450	4	16.450	4	0	0	0	0
Total		197	3.675.744	195	3.675.274	195	5	0	97.170	0
							5	0	1.217.336	0
								0	0	0
								0	0	0

r.d. = não deve ir ao solo

pelos riscos ambientais latentes

que possam causar o risco de infecção

Indicações: Comunicação

desta para o M.R.E. para informar da sua execução final

7.3 Objectivos em termos de vacinação - 2010

Região	Nº total de bandos no programa de vacinação	Nº total de animais abrangidos pelo programa de vacinação	Informação sobre o programa de vacinação		
			Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de animais que se prevê vacinar
Norte	26	546.164	1	21.006	63.019
Centro	98	1.777.500	2	44.438	133.313
LVT	58	1.293.375	1	32.334	97.003
AL	0	0	0	0	0
AC	0	0	0	0	0
Madeira	4	41.765	0	0	0
Açores	4	16.450	0	0	0
Total	190	3.675.274	5	97.178	293.335

Considerando que se vacinam os bando de revoamento, após o abate sanitário dos bando positivos



8. ANÁLISE FORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

8.1. - Plano de Acção

a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Em média, cada bando, desde a fase de cria e durante a fase de produção é amostrado pelo operador de duas em duas semanas, o que perfaz um total de **9880** análises de detecção.

b) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

São 2 intervenções por bando/ano para colheita de amostras em média em 2 períodos distintos, o que perfaz um total de **760** análises de detecção.

c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 266 amostras positivas outros testes terão de ser levados a efeito:

- **266** Análises de Serotipificação e Identificação do agente
- 19 Testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

8.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	9.50 €/pesquisa
Serotipificação	36 €/pesquisa

7.7. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$9880 \text{ análises de detecção} \times €20 = € 197.600$$

b) Colheita de amostras oficiais (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$760 \text{ análises de detecção} \times €20 = € 15.200$$

c) Situações de positividade

$$266 \text{ serotipificações} \times €36 = € 9.576$$

$$19 \text{ TSA} \times € 9.50 = € 180,50$$



d) Indemnizações – Abates Sanitários

- Valor das aves reprodutoras destruídas:

$$97.778 \times € 8,41 = € 822.314,44$$

- Valor dos ovos destruídos:

$$1.217.338 \times € 0,0498 = € 60.623,45$$

- Operações de destruição de material infectado incluindo aves:

$$97.778 \times € 0,0598 = € 5.847,13$$

- Reforço das operações de biossegurança

$$37.907 \times € 0,04489 = € 17.016,54$$

e) Vacinações

$97.778 \times € 0,15 = € 14.666,73$ (vacinando o efectivo de repovoamento, após um resultado positivo, considerando 3 aplicações de vacina)

RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 197.600,00

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 24.956,50

Despesas decorrentes dos Abates Sanitários: € 905.801,56

Análise detalhada dos Custos do Projeto

Custos relacionados com	Descrição	Número de unidades	Custos unitários em €	Montante total em €	Financiamento Comunitário solicitado (Sim/Não)
1. Testes					
1.1. Custos dos análises	Andarilhe: Detecção e monitoramento Andarilhe: Serviços de carregamento Andarilhe: IGA	760 266 19	20,20 € 36,00 € 9,50 €	15.200,00 € 9.576,00 € 180,50 €	Sim Sim Sim
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outros Custos					
2. Vacinação					
2.1. Compra da vacina		97.774	0,15 €	14.666,73 €	Não
2.2. Custos da distribuição					
2.3. Custos relacionados com o administrador da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
3. Abates e destruição					
3.1. Indemnização pelos animais	Abates sanitários Ovas destruídos	91.776 1.217.338	8,1100 € 0,3498 €	729.314,44 € 60.623,45 €	Sim Sim
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de desinfecção	Destrução materna/intecção	37.778	0,0598 €	5.847,13 €	Sim
3.4. Perda em caso de morte					
3.5. Custos das tratamentos de picavões animais (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					
4. Limpeza e desinfecção					
	Reforço das operações de biossegurança	37.937	0,4489 €	17.016,54 €	Sim
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
6. Consumíveis e equipamento específico					
7. Outros Custos					
				Total	945,424,78 €



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direção-Geral
de Veterinária

ANEXOS



ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

I - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhos poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.
- **Regulamento (CE) nº 213/2009** da Comissão de 18 de Março de 2009 que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1003/2005 no que diz respeito ao controlo e aos testes de detecção de salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e de perus



2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro** – Estabelece o Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
- **Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho** - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais
- **Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio** - Transpõe para o direito interno o disposto na Directiva nº 90/539/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão nº 92/369/CEE, de 24 de Junho e pela Directiva nº 93/120/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracommunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira e ovos de incubação. Publica em anexo o "Regulamento do Comércio Intracommunitário e das Importações de Países Terceiros de Aves de Capoeira e Ovos para Incubação".
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**

Anexo 2

Lista de laboratórios autorizados pela DGV para análises de *Salmonella* no âmbito dos PNCS

2009

Laboratório	Região	Responsável	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
UNIV-Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Alice Amado	Rua da Beira, 201	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
UNIV-Vardo	Norte	Alcina Tavares	Rua dos Lippes, Lugar das Medaçosa	4425-655 VAIÃO N.C.D.	252660609	252660695
SIGALAB - Laboratório de Saneamento Animal	Norte	José Niza Ribeiro	Rua de Recarei, Gondivaz	4465-734 Esposende	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Mº Manuel Amaral	Quinta do Fonteiro	3504-501 Viseu	232439970	232419089
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Lugar da Serrateira- Atalaia	2005-110 Almester	213491297	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lúcia Faria	Vinha Brava	9760-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Rua do Matadeiro, nº 10, Funchal	9050-100 Funchal	291231460	291239507
Universidade Católica Portuguesa - Núcleo Superior de Biotecnologia - Laboratórios	Norte	Gonçalo Almeida	Rua Dr. António Bernadino de Abreu	4200-372 Póvoa de Varzim	225 580 089	225 580 111
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - Divisão Laboratorial	Açores	Manuela Cabral	estrada de São Gonçalo	9504-540 Ponta Delgada	266201770	296653324
Laboratório Tomaz - Análises Clínicas, Lda	Centro	Ausa Tavares	Av. Marquês de Pombal, Lote 2-1º Esq	2110-152 LISBOA	244830460	244830465
A-LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Estudos Técnicos -	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Marchago	Tagus Valley - TecnoPolis do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão, Afifeira deede	2200-062 Abrantes	241172357	241171644
Globalab - Ensaio Químicos e Microbiológicos SA	Centro	Ana Fernaz Joana Martins	Rua das Andorinhas, Lote 80, loja C - Bento, Aparecida 291	2430-918 Marinha Grande	244 569 015	
Controlvet - Segurança Alimentar S.A. - Laboratórios de Análises Microbiológicas	Centro	Rui Sereno	Zona Industrial de Tomada Zona II, Lote 6	3460-070 Tomar	232817817	232817819
SOS Portugal - Sociedade Geral de Superintendência, SA - Laboratório de Ensaios Agro-Alimentar	Lisboa e Vale do Tejo	Ausa SA	Pólo tecnológico de Lisboa, 6, 2º Piso	1600-546 Lisboa	217104200	217104295
BIOCAN - Centro de Inovação em Biotecnologia	Centro	António Teles Grilo	BIOCANT PARK - Parque Tecnológico de Camanheiros, Núcleo 04, Lote 3	3060-197 Camanheiros	231 419 040	231 419 049
Laboratório de Salmonella da Quinta da Freira	Lisboa e Vale do Tejo	Miguel Fontes	Ribeira	2540-671 Bemposta	262609000	262606143



ANEXO 3

METODOLOGIA DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Amostras de esfregações em botas e amostras de pó:

- a) Os pares de botas/meias para esfregaço e as amostras de pó (tecido para esfregaço) devem ser desembrulhados cuidadosamente, de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente ou a perda de partículas de pó, e colocados em 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente. As botas/meias para esfregaço e o tecido para esfregaço devem ficar completamente imersos na água peptonada tamponada a fim de haver suficiente líquido livre à volta da amostra para permitir que as salmonelas migrem da amostra, podendo, por conseguinte, ser acrescentada mais água peptonada tamponada se necessário. As botas/meias e o tecido para esfregaço devem ser preparados separadamente.
- b) Nos casos em que se tenham reunido cinco pares de botas para esfregaço em duas amostras, colocar cada amostra já reunida em 225 ml de água peptonada tamponada, ou mais se necessário, para imersão total e de modo a que haja suficiente líquido livre em redor da amostra para permitir que as salmonelas migrem da amostra.
- c) Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção posteriormente descrito.

Outras amostras de matéria fecal:

- a) As amostras de matéria fecal devem ser combinadas e misturadas cuidadosamente, devendo colher-se uma subamostra de 25 gramas para cultura;
- b) À subamostra de 25 gramas devem adicionar-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente;
- c) Continuar a cultura da amostra através do método de detecção posteriormente descrito.

Caso sejam acordadas normas ISO sobre a preparação de amostras pertinentes para a detecção de salmonelas, essas normas devem ser aplicadas, devendo substituir-se as disposições supra relativas à preparação das amostras.

Método de detecção

A detecção de *Salmonella* spp. é realizada de acordo com a alteração 1 da norma EN/ISO 6579-2002/Amd1:2007 "Microbiologia de alimentos para consumo humano e para alimentação animal – Método horizontal para a detecção de *Salmonella* spp. – Alteração 1; Anexo D: Detecção de *Salmonella* spp. em matéria fecal de origem animal e em amostras ambientais da fase de produção primária".

No que se refere às amostras para esfregaço, amostras de pó e outras amostras de matéria fecal acima referidas, é possível combinar caldo de enriquecimento de água peptonada tamponada incubado para cultura posterior. Para esse efeito, incubar ambas as amostras em água peptonada tamponada, como habitualmente.

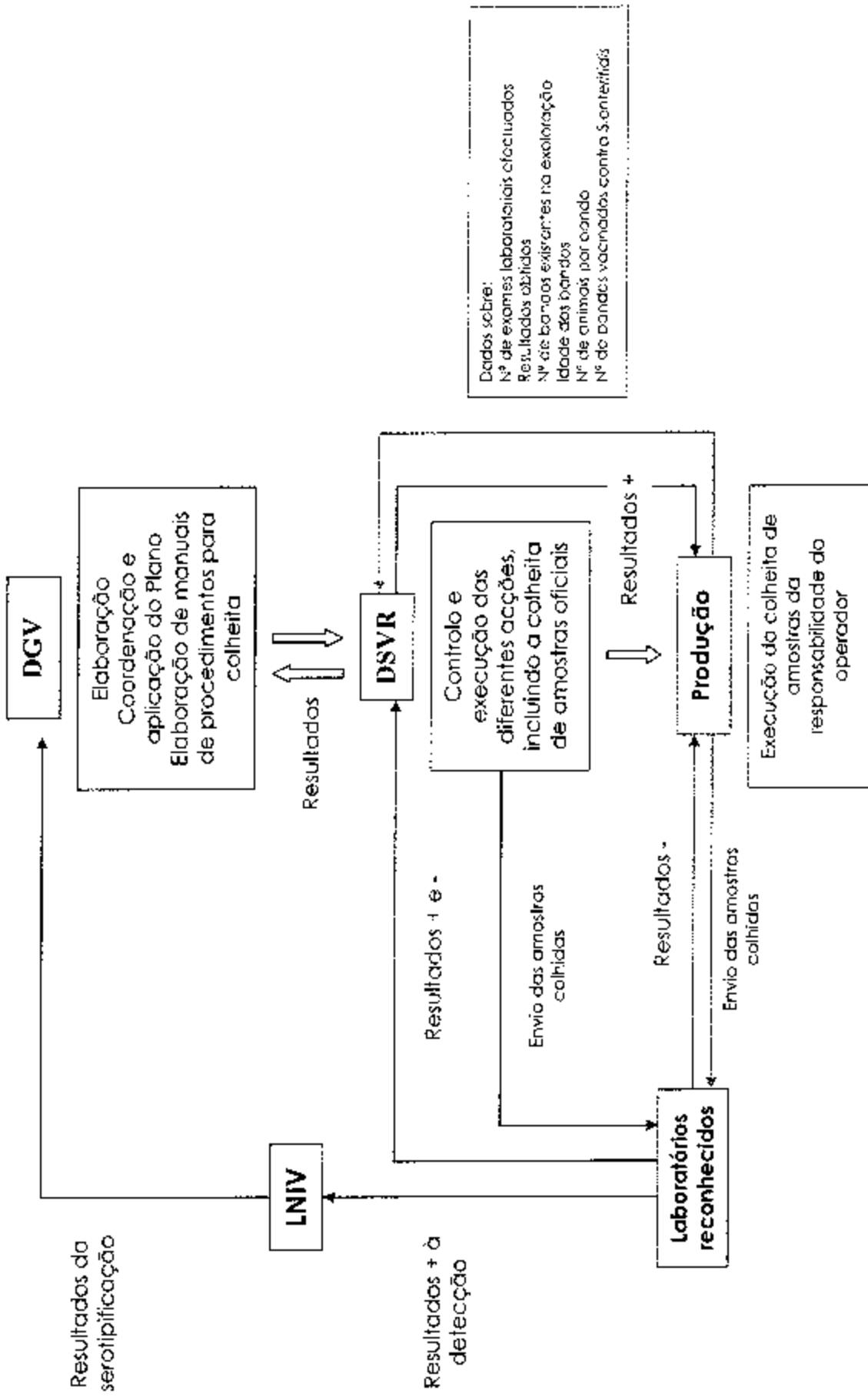
Retirar 1 ml de caldo incubado de cada amostra e misturar cuidadosamente; em seguida, retirar 0,1 ml da mistura e inocular as placas MSRV da forma habitual.

Não mexer nem agitar de qualquer outra maneira as amostras em água peptonada tamponada após a incubação, dado que isto liberta partículas inibitórias e reduz o isolamento subsequente em MSRV.

Serotipagem

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a tipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

Anexo 4 - Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





Anexo 5
**Lista de Verificação de medidas de biossegurança e higiene nas explorações
avícolas**

Identificação do Proprietário:

Nome:

Morada:

Identificação da Exploração:

Designação:

Morada:

Contactos telefónicos:

Escalação de Produção:

Número de pavilhões:

Identificação e área (m²) de cada um dos pavilhões:

Observações:



Medidas de Biossegurança

	S	N	Def
1 Protecção sanitária das explorações			
a) Vedação do perimetro da exploração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Portão fechado e que impeça a entrada de animais domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Rodilúvio/arco de desinfecção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Áreas exteriores envolventes dos pavilhões			
• Desmatadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Limpas de materiais desnecessários (entulho, equipamentos velhos, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Condições estruturais dos pavilhões

a) Paredes e pavimentos integros e de material adequado (que permita limpeza, lavagem e desinfecção eficazes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Janelas ou outras aberturas de arejamento guarnecidas com rede (para impedir a entrada de pássaros e insetos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Grelhas nos ventiladores (ou outra forma de impedir a entrada de animais indesejáveis)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Antecâmara à entrada do pavilhão			
• Em local de passagem obrigatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Próx. da padilúvio ou tapele sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Provda de meios adequados para a mudança de vestuário e calçado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Porta de acesso fechada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Outros acessos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Outras estruturas

a) Armazenagem de alimento em espaço/silo fechado (protegido contra aves e roedores)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Armazenagem de material para a cama das aves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• local próprio, fechado e protegido contra aves e roedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Vestiários e instalações sanitárias em número suficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

a) Controlo de visitas			
• Livro de visitas devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Roupa e calçado próprio para visitantes, limpo e desinfectado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



2) Controlo da água

- Captação própria
- Cloração ou tratamento equivalente

- Rede Pública

obs: preenchimento de ambas em caso de utilização mista

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Medidas de Higiene

1 Limpeza e Desinfecção

- a) Existência de um programa de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e materiais
- b) Registos de execução e controlo

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

c) Procedimento de limpeza e desinfecção dos pavilhões

- Lavagem com detergente
- Desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado
- Segunda desinfecção com desinfectante de uso veterinário autorizado, diferente do anterior
- Fumigação dos pavilhões

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 Manejo de aves mortas e doentes

- a) Eliminação de aves doentes
- b) Recolha diária de aves mortas
- c) Local e recipiente adequado (impermeável e vedado) para colocação das aves mortas
- d) Destino autorizado para eliminação/destruição de cadáveres e detritos

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Funcionários

- a) Roupa e calçado próprios para uso exclusivo nas instalações
- c) Formação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 Outros procedimentos

- a) Aplicação do procedimento "tudo dentro/tudo fora"
- b) Existência de um período de vazio sanitário entre a desinfecção e a entrada de aves para novo repovoamento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Assinaturas

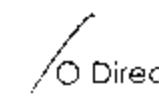
O Responsável pela Exploração

O Técnico

Data: ___ / ___ / ___

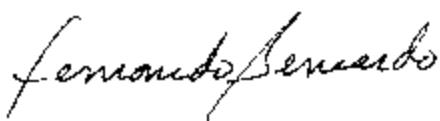
Declaração

Para efeitos de aprovação do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*) para o ano de 2010, a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional compromete-se a cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 1003/2005 de 30 de Junho e do Anexo ao Regulamento Comunitário (CE) nº 213/2009 de 18 de Março.



O Director-Geral de Veterinária

Carlos Agrela Pinheiro



FERNANDO BERNARDO
Subdirector-Geral